

# PROSPETTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 17ª EMISSÃO DA



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 19739 - CNPJ/ME Nº 16.670.085/0001-55 - NIRE 3130001144-5  
AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS, Nº 377, BAIRRO CACHOEIRINHA, CEP 31150-000 - BELO HORIZONTE – MG

RENT  
B3 LISTED NM

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE,

**R\$1.000.000.000,00**  
(UM BILHÃO DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRENTDBSOK7

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S: "BRAAA"



A LOCALIZA RENT A CAR S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures ("Debêntures"), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 17ª (décima sétima) emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), sob a coordenação do BANCO VOTORANTIM S.A. ("banco BV" ou "Coordenador Líder"), nos termos da Instrução da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automático de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º - A e 6º - B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação do Coordenador Líder e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante total de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais, caso sejam emitidas, serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação). Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 78 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definirá, de comum acordo com a Emissora: (a) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definidos neste Prospecto); (b) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta e (c) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais. Participarão do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios exclusivamente Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), com a exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas neste Prospecto) não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 69 deste Prospecto.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - Segmento CETIP UTMV ("B3 - Segmento Cetip UTMV"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.", celebrada em 3 de março de 2021 entre a Emissora, a LOCALIZA FLEET S.A. ("Fiadora") e a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante da comunidade de Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), a qual será inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), de acordo com o inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações ("Escritura"). A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida neste Prospecto), o qual será inscrito na JUCEMG.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 3 de março de 2021, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata será arquivada na JUCEMG, e tendo sido publicada no DOEMG e no jornal "Diário do Comércio", edição local, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, nas edições de 3 de março de 2021. A outorga da Garantia Fidejussória pela Fiadora foi devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 3 de março de 2021, cuja ata será arquivada na JUCEMG, tendo sido publicada no DOEMG e no jornal "Diário do Comércio", edição local, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, nas edições de 3 de março de 2021.

ESTE PROSPETTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de locação de veículos. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 84 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras da Emissora, as quais são incorporadas por referência a este Prospecto, conforme elencados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 17 deste Prospecto, e com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 17 deste Prospecto

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, do Coordenador Líder e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 83 deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 37 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPETTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARREJAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE OBRIGATÓRIO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA", NAS PÁGINAS 88 E 89 DESTES PROSPETTOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 84 DESTES PROSPETTOS, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM nesta data, 4 de março de 2021, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM em [1] de [2] de 2021, sob o nº CVM/SRE/DEB/2021/[3]

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 83 deste Prospecto.

COORDENADOR LÍDER



A DATA DESTES PROSPETTOS PRELIMINAR É 4 DE MARÇO DE 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....</b>	<b>15</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .....</b>	<b>17</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....</b>	<b>19</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>21</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>37</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>41</b>
<b><i>Composição do Capital Social da Emissora.....</i></b>	<b>41</b>
<b><i>Autorização .....</i></b>	<b>42</b>
<b><i>Requisitos.....</i></b>	<b>42</b>
<i>Registro na CVM.....</i>	<i>42</i>
<i>Registro na ANBIMA.....</i>	<i>42</i>
<i>Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão e da RCA da Fiadora.....</i>	<i>42</i>
<i>Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente.....</i>	<i>43</i>
<i>Depósito para Distribuição das Debêntures .....</i>	<i>43</i>
<i>Negociação da Debêntures.....</i>	<i>43</i>
<i>Objeto Social da Emissora .....</i>	<i>43</i>
<b><i>Características da Emissão e das Debêntures .....</i></b>	<b>43</b>
<i>Valor Total da Emissão.....</i>	<i>43</i>
<i>Valor Nominal Unitário.....</i>	<i>43</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>43</i>
<i>Data de Início de Rentabilidade.....</i>	<i>43</i>
<i>Destinação dos Recursos.....</i>	<i>44</i>
<i>Número da Emissão.....</i>	<i>44</i>
<i>Número de Séries .....</i>	<i>44</i>
<i>Quantidade de Debêntures.....</i>	<i>44</i>
<i>Debêntures Adicionais.....</i>	<i>44</i>

<i>Prazo de Vigência e Data de Vencimento.....</i>	<i>44</i>
<i>Agente Fiduciário .....</i>	<i>45</i>
<i>Banco Liquidante e Escriturador.....</i>	<i>46</i>
<i>Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.....</i>	<i>46</i>
<i>Conversibilidade.....</i>	<i>46</i>
<i>Espécie .....</i>	<i>47</i>
<i>Imunidade Tributária.....</i>	<i>47</i>
<i>Garantia Fidejussória.....</i>	<i>47</i>
<i>Direito de Preferência.....</i>	<i>47</i>
<i>Repactuação Programada.....</i>	<i>47</i>
<i>Amortização do Valor Nominal Atualizado.....</i>	<i>48</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures.....</i>	<i>48</i>
<i>Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios .....</i>	<i>51</i>
<i>Forma de Subscrição e de Integralização.....</i>	<i>53</i>
<i>Preço de Subscrição.....</i>	<i>53</i>
<i>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa .....</i>	<i>53</i>
<i>Oferta de Resgate Antecipado.....</i>	<i>54</i>
<i>Aquisição Facultativa.....</i>	<i>55</i>
<i>Local de Pagamento.....</i>	<i>55</i>
<i>Encargos Moratórios e Multa .....</i>	<i>55</i>
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....</i>	<i>56</i>
<i>Publicidade.....</i>	<i>56</i>
<i>Prorrogação dos Prazos .....</i>	<i>56</i>
<i>Classificação de Risco .....</i>	<i>56</i>
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização.....</i>	<i>57</i>
<i>Fundo de Amortização .....</i>	<i>57</i>
<i>Formador de Mercado.....</i>	<i>57</i>
<b><i>Vencimento Antecipado.....</i></b>	<b><i>59</i></b>
<i>Vencimento Antecipado Automático .....</i>	<i>59</i>
<i>Vencimento Antecipado Não Automático.....</i>	<i>60</i>

<i>Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático</i> .....	64
<b>Assembleia Geral de Debenturistas</b> .....	<b>65</b>
<b>Características da Oferta</b> .....	<b>66</b>
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i> .....	66
<i>Público-Alvo da Oferta</i> .....	66
<i>Plano de Distribuição</i> .....	66
<i>Prazo de Colocação</i> .....	69
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i> .....	69
<i>Oferta Não Institucional</i> .....	71
<i>Oferta Institucional</i> .....	73
<i>Critério de Colocação da Oferta Institucional</i> .....	75
<i>Distribuição Parcial</i> .....	75
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i> .....	76
<i>Modificação da Oferta</i> .....	76
<i>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</i> .....	76
<i>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</i> .....	77
<b>Contrato de Distribuição</b> .....	<b>78</b>
<i>Regime de Colocação</i> .....	78
<i>Comissionamento do Coordenador Líder</i> .....	79
<i>Data de Liquidação</i> .....	80
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i> .....	80
<b>CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>81</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	<b>83</b>
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES</b> .....	<b>84</b>
<i>Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico</i> .....	85
<i>Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures</i> .....	85
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA</b> .....	<b>93</b>

<i>Banco Votorantim S.A.</i> .....	93
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER</b> .....	96
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</i> .....	96
<i>Relacionamento entre a Fiadora e o Coordenador Líder</i> .....	102
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A FIADORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES</b> .....	103
<b>CAPITALIZAÇÃO</b> .....	107
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA</b> .....	109

## ANEXOS

---

<b>ANEXO A</b>	- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA.....	109
<b>ANEXO B</b>	- ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG.....	133
<b>ANEXO C</b>	- CARTA DE FIANÇA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.....	217
<b>ANEXO D</b>	- MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> .....	227
<b>ANEXO E</b>	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DO COMÉRCIO (EDIÇÃO LOCAL) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	241
<b>ANEXO F</b>	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA QUE APROVOU A OUTORGA DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DO COMÉRCIO (EDIÇÃO LOCAL) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	253
<b>ANEXO G</b>	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	261
<b>ANEXO H</b>	- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	265
<b>ANEXO I</b>	- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> ) .....	271

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia” ou “Localiza” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Localiza Rent a Car S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 21 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

<b>“Administradores”</b>	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
<b>“Afilias do Coordenador Líder”</b>	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do Coordenador Líder.
<b>“Agência de Classificação de Risco” ou “Standard and Poor’s”</b>	Standard and Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001.40.
<b>“Agente Fiduciário”</b>	<b>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ( <a href="https://www.pentagontrustee.com.br/">https://www.pentagontrustee.com.br/</a> ), representada pelos Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (21) 3385-4565, correio eletrônico: <a href="mailto:assembleias@pentagontrustee.com.br">assembleias@pentagontrustee.com.br</a> .
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) B3; e (d) da CVM.
<b>“Anúncio de Início”</b>	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) B3; e (d) da CVM.

<b>“Apresentações para Potenciais Investidores”</b>	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i> ) a serem realizadas a critério do Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”</b>	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.
<b>“Atualização Monetária”</b>	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento.
<b>“Auditores Independentes”</b>	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240, Golden Tower – 4º ao 12º andares inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0006-26.
<b>“Aviso ao Mercado”</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 4 de março de 2021, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“B3 – Segmento Cetip UTMV”</b>	Segmento Cetip UTMV da B3.
<b>“Banco Central” ou “BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Banco Liquidante”</b>	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
<b>“Brasil” ou “País”</b>	República Federativa do Brasil.
<b>“Carta de Fiança”</b>	Instrumento apartado à Escritura de Emissão, emitido pela Fiadora em 3 de março de 2021, por meio do qual foi

	constituída a Garantia Fidejussória, tendo sido registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob nº 01619221, conforme constante do “Anexo C” a este Prospecto Preliminar.
<b>“CETIP21”</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019.
<b>“Comissionamento”</b>	Remuneração devida ao Coordenador Líder pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, na página 79 deste Prospecto.
<b>“Conselho de Administração”</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Localiza Rent a Car S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 3 de março de 2021.
<b>“Contrato de Formador de Mercado”</b>	Contrato para Prestação de Serviços de Formado de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 1º de março de 2021, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de vigência das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado

	<p>CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular 004/2012-DN da B3. Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de Bookbuilding. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 57 deste Prospecto.</p>
<p><b>“Coordenador Líder” ou “banco BV”</b></p>	<p>Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.717, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.</p>
<p><b>“CVM”</b></p>	<p>Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><b>“Data de Emissão”</b></p>	<p>15 de março de 2021.</p>
<p><b>“Data de Início da Rentabilidade”</b></p>	<p>Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização.</p>
<p><b>“Data de Integralização”</b></p>	<p>A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.</p>
<p><b>“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”</b></p>	<p>Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, as quais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado com o resgate da totalidade das Debêntures e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura</p>

	<p>de Emissão, ocorrerão semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos pela Emissora aos Debenturistas devidos no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios”, na página 51 deste Prospecto.</p>
<b>“Data de Vencimento”</b>	15 de março de 2031.
<b>“Data Limite da Garantia da Firme”</b>	5 de abril de 2021.
<b>“Debêntures”</b>	<p>Inicialmente, as 1.000.000 (um milhão) debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, objeto da Emissão.</p>
<b>“Debêntures Adicionais”</b>	<p>Até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.</p>
<b>“Debêntures em Circulação”</b>	<p>Todas as Debêntures subscritas que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, seus</p>

	ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau
<b>“Debenturistas”</b>	Os titulares das Debêntures.
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<b>“Diretoria”</b>	A Diretoria da Emissora.
<b>“Direcionamento da Oferta”</b>	Direcionamento da Oferta a ser realizado durante o Período de Reserva, da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para mais informações sobre o Direcionamento da Oferta, veja seção “Características da Oferta – Direcionamento da Oferta”.
<b>“DOEMG”</b>	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
<b>“Emissão”</b>	A presente emissão de Debêntures, que representa a 17ª (décima sétima) emissão da Emissora
<b>“Emissora”, “Companhia” ou “Localiza”</b>	Localiza Rent a Car S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 e na JUCEMG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3130001144-5.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos ainda a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sobre os valores em atraso (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<b>“Escritura” ou “Escritura de Emissão”</b>	“Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional,

	<p>em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.”, celebrada entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em 3 de março de 2021, protocolizada na JUCEMG em 3 de março de 2021 sob o nº 21/266.526-0. A Escritura, acompanhada do protocolo na JUCEMG, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e a minuta do aditamento à Escritura encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo D.</p>
<b>“Escriturador”</b>	<p>Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.</p>
<b>“Estatuto Social”</b>	<p>Estatuto social da Emissora.</p>
<b>“Fiadora” ou “Localiza Fleet”</b>	<p><b>Localiza Fleet S.A.</b>, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.286.479/0001-08.</p>
<b>“Formulário de Referência”</b>	<p>Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 17 deste Prospecto.</p>
<b>“Formador de Mercado”</b>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no <u>CNPJ/ME</u> sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>
<b>“Garantia Fidejussória” ou “Fiança”</b>	<p>Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a garantia fidejussória, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente</p>

	<p>Fiduciário, por meio de instrumento apartado, firmado simultaneamente à celebração da Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à Escritura de Emissão e, desde já, aceita pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.</p>
<b>“Garantia Firme”</b>	<p>Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, caso emitidas, serão colocadas em regime de melhores esforços), no qual o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, caso a demanda apurada conjuntamente pelo Coordenador Líder no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 78 deste Prospecto.</p>
<b>“Governo Federal”</b>	Governo da República Federativa do Brasil.
<b>“Grupo Econômico”</b>	Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.
<b>“IBGE”</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“Índices Financeiros”</b>	Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” na página 21 deste Prospecto Preliminar.
<b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>“Instrução CVM 384”</b>	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 480”</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

<b>“Instrução CVM 505”</b>	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 539”</b>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>“Investidores da Oferta”</b>	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
<b>“Investidores Institucionais”</b>	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentarem ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>“Investidores Não Institucionais”</b>	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
<b>“JUCEMG”</b>	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<b>“Juros Remuneratórios”</b>	Juros remuneratórios prefixados que incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o <i>Processo de Bookbuilding</i> limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ), a ser apurada no fechamento

	<p>do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; Os Juros Remuneratórios serão definidos em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 51 deste Prospecto.</p>
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei do Mercado de Capitais”</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“MDA”</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
<b>“Oferta”</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>“Oferta Institucional”</b>	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
<b>“Participantes Especiais”</b>	Instituições financeiras convidadas para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta, exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
<b>“Período de Capitalização”</b>	Intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva

<p><b>“Período de Reserva”</b></p>	<p>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.</p> <p>Período compreendido entre 10 de março de 2021, inclusive, e 23 de março de 2021 (inclusive) durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional..</p>
<p><b>“PIB”</b></p>	<p>Produto Interno Bruto da República Federativa do Brasil.</p>
<p><b>“Pessoas Vinculadas”</b></p>	<p>Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros</p>

não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 70 e 90, respectivamente, deste Prospecto.

**“Plano de Distribuição”**

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e Emissora.

**“Prazo de Colocação”**

Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição.

**“Preço de Subscrição”**

Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

<b>“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”</b>	sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
<b>“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”</b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (iii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais.
<b>“Prospecto Definitivo”</b>	Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Prospectos”</b>	O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Público-Alvo”</b>	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
<b>“RCA da Emissão”</b>	O público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
<b>“RCA da Fiadora”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2021. A cópia da ata da RCA da Emissão, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCEMG, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo E.
<b>“Real”, “reais” ou “R\$”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 3 de março de 2021. A cópia da ata da RCA da Fiadora, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCEMG, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo F.
<b>Resolução CVM 17</b>	Moeda oficial corrente no Brasil.
<b>“Valor Nominal Atualizado”</b>	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após a incorporação automática do produto da Atualização

	Monetária, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.9.1 da Escritura e na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Preço de Subscrição”, na página 53 deste Prospecto.
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>“Valor Total da Emissão”</b>	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	Localiza Rent a Car S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3130001144-5.
<b>Registro na CVM</b>	Registro nº 19739 concedido pela CVM em 6 de maio de 2005.
<b>Sede</b>	Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social (i) o aluguel de carros; e (ii) a locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros; e (iii) a gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (31) 3247-7024 e o e-mail é <a href="mailto:ri@localiza.com">ri@localiza.com</a> . O website é <a href="http://ri.localiza.com">http://ri.localiza.com</a> .
<b>Escriturador das Ações da Emissora</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Auditores Independentes</b>	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
<b>Jornais nos quais a Companhia divulga informações</b>	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”, edição local.
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (31) 3247-7024 e o e-mail é <a href="mailto:ri@localiza.com">ri@localiza.com</a> . O website é <a href="http://ri.localiza.com">http://ri.localiza.com</a> .

**Website**

<http://ri.localiza.com>. As informações constantes do website da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 103 deste Prospecto.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 1, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes, bem como suas respectivas notas explicativas;

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário de Referência da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.localiza.com/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, clicar em “Formulário de Referência”, acessar os documentos para o ano de “2021” e, em seguida, efetuar o download no item “Formulário de Referência 2021 – Versão 1 – Atualizado 04/03/2021”).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Localiza” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência”, clicar em “Consultar” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “Localiza”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência da Emissora, os qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** <https://ri.localiza.com/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, clicar em “Central de Resultados”, e (1) na seção “2020”, efetuar o download do documento disponível na linha “4T20”, referente à coluna “ITR/DFP”; (2) na seção “2019”, efetuar o download do documento disponível na linha “4T19”, referente à coluna “ITR/DFP”; e (3) na seção “2018”, efetuar o download do documento disponível na linha “4T18”, referente à coluna “ITR/DFP”).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Localiza” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “Localiza”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Localiza

Rent a Car S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, clicar em (1) selecionar "2020", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" e efetuar o download no item "31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; (2) selecionar "2019", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" e efetuar o download no item "31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; e (3) selecionar "2018", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" e efetuar o download no item "31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente.

**Tendo em vista o disposto no artigo 40, §4º da Instrução CVM 400 e observado que a Fiadora é emissor registrado na CVM, não estão incorporadas por referência a este Prospecto as informações exigidas pelo item 7, do Anexo III da Instrução CVM 400.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**

**Este Prospecto e o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 84 a 92 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.**

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- capacidade da Emissora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta ao, ou para amenizar os impactos da pandemia de COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Emissora;
- capacidade da Emissora de prever e reagir, de forma eficiente, a mudanças temporárias ou de longo prazo na demanda dos clientes da Emissora em razão da pandemia de COVID-19, mesmo após o surto ter sido suficientemente controlado;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos e sanitários da pandemia de COVID-19 (ou outras pandemias, epidemias e crises similares) particularmente no Brasil e na medida em que continuem a causar graves efeitos macroeconômicos negativos, portanto aumentando muitos dos outros riscos descritos na seção de Fatores de Risco do Formulário de Referência;
- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementarem seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanharem e se adaptarem às mudanças tecnológicas no setor ferroviário;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de locação de veículos;

- as intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 84 a 92 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

### Agente Fiduciário

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.pentagontrustee.com.br/>), representada pelos Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (21) 3385-4565, correio eletrônico: [assembleias@pentagontrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagontrustee.com.br).

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) 5ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no Valor Total de R\$ 300.000.000,00, com a emissão de 300.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 18.07.2025 e com remuneração à 112% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (ii) 6ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$ 400.000.000,00, com a emissão de 400.000 debêntures da espécie quirografária, com adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 21/02/2024, à remuneração de 110,40% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (iii) 7ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$ 300.000.000,00, com a emissão de 300.000 debêntures da espécie quirografária, com adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 29.07.2025, à remuneração de 108,50% da Taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (iv) 11ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 500.000.000,00, com a emissão de 50.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 12.01.2022, com remuneração à 111,50% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (v) 12ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total

de R\$700.000.000,00, com a emissão de 700.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, com data de vencimento em 15.05.2024, à remuneração de 107,25% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (vi) 13ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.085.020.000,00, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série, contou com a emissão de 86.891 debêntures, com remuneração à 109,35% da Taxa DI e com vencimento em 15.02.2023 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 21.611 debêntures, com remuneração a 111,30% e vencimento em 15.02.2025, com enquadramento para adimplência financeira; (vii) 14ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.000.000.000,00, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série, contou com a emissão de 20.000 debêntures, com remuneração à 107,90% da Taxa DI e com vencimento em 18.01.2024 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 80.000 debêntures, com remuneração a 112,32% e vencimento em 18.09.2026, com enquadramento para adimplência financeira; (viii) 15ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, com data de vencimento em 15.04.2026, à remuneração de 107,25% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (ix) 16ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 25.01.2026, à remuneração de 100% da taxa DI acrescido de 1,05% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (x) 8ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 12.02.2025, à remuneração de 100% da taxa DI acrescido de 1,00% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (xi) 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$500.000.000,00, com a emissão de 500 notas promissórias, com vencimento em 24/09/2021, com remuneração à 108% da Taxa DI a.a. e enquadradas para adimplência pecuniária.

#### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário de Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 89 deste Prospecto Preliminar.**

**Atualização Monetária**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**Autorização**

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais.

A outorga da Garantia Fidejussória foi aprovada na RCA da Fiadora.

**Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

**Capital Social da Emissora**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 758.466.670 (setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 41 deste Prospecto.**

**Classificação de Risco  
(Rating)**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "br.AAA" para as Debêntures. A Emissora deverá contratar, e manter contratada até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, , a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão a classificação de risco atualizada a ser fornecida pela *Standard & Poor's*, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível, ficando claro que, caso a agência de classificação de risco a ser contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* América Latina. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação..

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 88 deste Prospecto Preliminar.**

**Código ISIN das  
Debêntures**

BRRENTDBS0K7

**Colocação e  
Procedimento de  
Distribuição**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 78 deste Prospecto Preliminar.**

**Comprovação da  
Titularidade**

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

	<p>Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.</p>
<b>Conversibilidade, Tipo e Forma</b>	<p>As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.</p>
<b>Coordenador Líder</b>	<p><b>BANCO VOTORANTIM S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.717, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.</p>
<b>Critérios de Colocação da Oferta Institucional</b>	<p>Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. <b>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 75 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</b>	<p>Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, observado o disposto no inciso “v” do item “Oferta Não Institucional”, na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 75 deste Prospecto Preliminar, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. No âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e Emissora.</p> <p><b>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 75 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</b>	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 37 deste Prospecto.</p>

<b>Data de Início da Negociação</b>	A data de início da negociação das Debêntures na B3 será o dia 6 de abril de 2021.
<b>Data de Liquidação</b>	A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive as Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 5 de abril de 2021.
<b>Depósito para Distribuição das Debêntures</b>	As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3– Segmento CETIP UTVM.
<b>Depósito para Negociação das Debêntures</b>	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
<b>Destinação dos Recursos</b>	Os recursos oriundos da captação serão destinados para a recomposição de caixa da Emissora.  <b>Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 44 deste Prospecto Preliminar.</b>
<b>Direcionamento da Oferta</b>	Durante o Período de Reserva, as Debêntures deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para fins do cálculo da quantidade de Debêntures a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto neste Prospecto, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidas, as Debêntures decorrentes do exercício total ou parcial das Debêntures Adicionais.
<b>Direito de Preferência</b>	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
<b>Distribuição Parcial</b>	Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
<b>Emissora</b>	<b>LOCALIZA RENT A CAR S.A.</b> , sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 e na JUCEMG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3130001144-5
<b>Espécie</b>	As Debêntures são da espécie quirografia, com garantia fidejussória adicional.
<b>Fatores de Risco</b>	<b>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 84 até 92 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</b>
<b>Forma de Subscrição e Integralização</b>	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**Formador de Mercado**

Conforme recomendação do Coordenador Líder, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, pelo prazo de vigência das Debêntures

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 100.000 (cem mil) Debêntures, equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 57 deste Prospecto.**

**Fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

**Garantia**

As Debêntures contarão com a Garantia Fidejussória.

**Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, na página 86 deste Prospecto.**

**Garantia Firme**

O Coordenador Líder realizará a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), conforme seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

**Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 78 deste Prospecto.**

## **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de locação de veículos.

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 84 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

## **Índices Financeiros**

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas conforme o caso, da Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais relativas a 31 de março de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores, observado o disposto abaixo:

I. índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) não superior a 4,00, onde:

*“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro (exceto aquelas incluídas nessa categoria exclusivamente por força do IFRS 16, que não deverão ser consideradas na soma), dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, saldo de contas a receber de cartão de crédito, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e*

*“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de stock option, (e) das despesas não recorrentes e (f) do impairment.*

II. índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme abaixo definidas) não deverá ser inferior a 1,50, onde:

*“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas).*

#### **Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, , nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, a Fiadora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 103 deste Prospecto.

O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 4 de março de 2021, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Instituições**

#### **Participantes da Oferta**

O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

#### **Investidores Institucionais**

Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B

da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentarem ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Investidores Não Institucionais**

Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais observado que o valor máximo por Pedido de Reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.

**Juros Remuneratórios**

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o *Processo de Bookbuilding* limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da serão definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (acima definido).

A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 51 deste Prospecto Preliminar.**

**Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante.

**Número da Emissão**

A presente Emissão representa a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

**Número de Séries**

A Emissão será realizada em série única.

**Oferta de Resgate**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das

## **Antecipado**

Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 54 deste Prospecto Preliminar.**

## **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

**Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.**

## **Oferta Não Institucional**

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta, os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures poderão preencher e apresentar ao Coordenador Líder os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios e nem da definição da quantidade final de Debêntures a ser emitida.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

**Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures**

– **Características da Oferta - Oferta Não Institucional**”, na página 71 deste Prospecto Preliminar.

**Opção de Debêntures Adicionais**

A Emissora poderá aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado com o resgate total ou parcial das Debêntures e as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida ao final do 9º (nono) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2030; e (ii) a segunda parcela correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida ao final do 10º (décimo) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento, conforme tabela indicada neste Prospecto.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada”, na página 48 deste Prospecto Preliminar.**

**Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding***

As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados para fins do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Participantes Especiais**

Instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva.

**Pedido de Reserva**

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

**Período de Reserva**

Período de reserva compreendido entre 10 de março de 2021, inclusive, e 23 de março de 2021, inclusive, no qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será

considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional..

## **Pessoas Vinculadas**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item “Formador de Mercado” acima.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, distribuição ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 70 deste Prospecto Preliminar.**

## **Plano de Distribuição**

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder,

observadas as regras de rateio, proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e Emissora.

**Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 66 deste Prospecto.**

**Prazo e Data de Vencimento**

As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado com o resgate da totalidade das Debêntures e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

**Preço de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, ou, conforme disposto no item “Forma de Subscrição e de Integralização” pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta, e (iii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios, a colocação ou não das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela

Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da RCA da Emissão, e da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início.

<b>Público-Alvo</b>	O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
<b>Quantidade de Debêntures</b>	Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.
<b>Quóruns de Deliberação</b>	Ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se disposto de maneira diversa na Escritura de Emissão, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. Sem prejuízo do disposto neste item, qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios; (c) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios; (d) no quórum de deliberação das AGDs; (e) na Cláusula Sexta (vencimento antecipado) da Escritura de Emissão, inclusive no caso de renúncia e perdão temporário, exceto no que diz respeito ao item (i) da Cláusula 6.1.2 em relação ao qual sempre será aplicável o quórum referido nos itens (i) e (ii) acima; e (f) na Carta de Fiança, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
<b>Quórum de Instalação</b>	Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
<b>Regime de Colocação</b>	Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação).  <b>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 78 deste Prospecto Preliminar.</b>
<b>Repactuação Programada</b>	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
<b>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa</b>	Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures e nem sua amortização extraordinária facultativa.

<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
<b>Valor Total da Oferta</b>	Inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais.
<b>Vencimento Antecipado</b>	<p>Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nas alíneas abaixo, e exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão; ou (ii) Agente Fiduciário deverá, conforme procedimentos previstos nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4 da Escritura de Emissão, convocar AGD para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão.</p>

**Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 59 e 88 deste Prospecto Preliminar.**

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data <sup>(1)(2)</sup>
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.	4 de março de 2021
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	5 de março de 2021
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	9 de março de 2021
4	Início do Período de Reserva.	10 de março de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva	23 de março de 2021
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24 de março de 2021
7	Registro da Oferta pela CVM	1 de abril de 2021
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Liquidação Financeira das Debêntures.	5 de abril de 2021
9	Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTMV. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	6 de abril de 2021

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 77 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 4 de março de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**

<https://ri.localiza.com/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, localizado na parte superior da página, em seguida, acessar a opção “Fatos e Comunicados” e acessar os documentos para o ano de “2021”, procurar a seção “Outros Comunicados” e, em seguida, efetuar o *download* no item “Aviso ao Mercado – Oferta Pública de Debêntures”)

- **Coordenador Líder – banco BV:**

- <https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Ofertas em Andamento” e então selecionar “Aviso ao Mercado - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.”)

- **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Localiza” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e

- **B3:**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “Localiza”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 17ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<https://ri.localiza.com/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, localizado na parte superior da página, em seguida, acessar a opção “Fatos e Comunicados” e acessar os documentos para o ano de “2021”, procurar a seção “Outros Comunicados” e, em seguida, efetuar o *download* no item “Anúncio de Início da Oferta Pública de Debêntures”).

- **Coordenador Líder – banco BV:**

- <https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Ofertas em Andamento” e então selecionar “Anúncio de Início - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.”);

- **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Localiza” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e

- **B3:**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “Localiza”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 17ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<https://ri.localiza.com/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, localizado na parte superior da página, em seguida, acessar a opção “Fatos e Comunicados” e acessar os documentos para o ano de “2021”, procurar a seção “Outros Comunicados” e, em seguida, efetuar o *download* no item “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Debêntures”).

- **Coordenador Líder – banco BV:**

<https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Ofertas em Andamento” e então selecionar “Anúncio de Encerramento - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.”);

- **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Localiza” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

- **B3:**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “Localiza”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 17ª Emissão de Debêntures da Emissora).

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 758.466.670 (setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
BlackRock Inc. (*)	37.930.918	5,001000%	0	0%	37.930.918	5,001000%
Antônio Cláudio Brandão Resende	41.586.716	5,482998%	0	0%	41.586.716	5,482998%
José Salim Mattar Júnior	37.923.683	5,000046%	0	0%	37.923.683	5,000046%
Eugênio Pacelli Mattar	42.769.330	5,638920%	0	0%	42.769.330	5,638920%
Flávio Brandão Resende	35.330.313	4,658123%	0	0%	35.330.313	4,658123%
<b>Outros</b>	556.134.862	73,323573%	0	0%	556.134.862	73,323573%
<b>Ações em Tesouraria</b>	6.790.848	0,895339%	0	0%	6.790.848	0,895339%
<b>Total</b>	758.466.670	100%	0	0%	758.466.670	100%

(\*) Conforme comunicado recebido pela Emissora em 10 de agosto de 2017 e divulgado ao mercado por meio de Comunicado ao Mercado em 11 de agosto de 2017, BlackRock Inc., administrador de investimentos com sede nos EUA, informou que, em 9 de agosto de 2017, alcançou posição acionária relevante, representando 5,16% das ações ordinárias emitidas pela Localiza na época. Em seu comunicado, a BlackRock Inc. informa que o objetivo é exclusivamente de investimento. Após o *follow on* da Localiza realizado em 31 de janeiro de 2019, a BlackRock Inc. informou à Companhia que manteve sua posição relevante, acima de 5%.

Na data deste Prospecto, os atuais controladores minoritários da Emissora são Antônio Cláudio Brandão Resende, Flávio Brandão Resende, José Salim Mattar Júnior e Eugênio Pacelli Mattar.

**Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.**

## **AUTORIZAÇÃO**

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais.

A outorga da Garantia Fidejussória foi devidamente aprovada na RCA da Fiadora.

## **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### ***Registro na CVM***

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

### ***Registro na ANBIMA***

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

### ***Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão e da RCA da Fiadora***

A ata da RCA da Emissão deverá ser arquivada na JUCEMG, tendo sido protocolada em 3 de março de 2021, sob o nº 21/265.845-0, e foi publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”, edição local, nas edições de 4 de março de 2021.

A ata da RCA da Fiadora deverá ser arquivada na JUCEMG, tendo sido protocolada na JUCEMG em 3 de março de 2021, sob o nº 21/265.785-2, e foi publicada no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”, edição local, nas edições de 4 de março de 2021.

### ***Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente***

A Escritura foi protocolada na JUCEMG em 3 de março de 2021, sob o nº 21/266.526-0, e deverá ser inscrita, assim como seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos da RCA da Emissão, e da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O referido aditamento deverá ser inscrito na JUCEMG.

### ***Depósito para Distribuição das Debêntures***

As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM

### ***Negociação da Debêntures***

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

### ***Objeto Social da Emissora***

A Emissora tem por objeto social (i) o aluguel de carros; e (ii) a locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros; e (iii) a gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior.

## **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### ***Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

### ***Valor Nominal Unitário***

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

### ***Data de Emissão***

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de março de 2021.

### ***Data de Início de Rentabilidade***

Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização.

### ***Destinação dos Recursos***

A integralidade dos recursos oriundos da captação será destinada para recomposição de caixa da Emissora. **Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 44 deste Prospecto.**

### ***Número da Emissão***

A presente Emissão representa a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

### ***Número de Séries***

A Emissão será realizada em série única.

### ***Quantidade de Debêntures***

Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.

### ***Debêntures Adicionais***

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto no parágrafo acima, a Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos da RCA da Emissão, e da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### ***Prazo de Vigência e Data de Vencimento***

As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado com o resgate da totalidade das Debêntures e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

### **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.pentagonotruster.com.br/>), representada pelos Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefones (21) 3385-4565, correio eletrônico: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br).

Para os fins do inciso XI do art. 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 5ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no Valor Total de R\$ 300.000.000,00, com a emissão de 300.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 18.07.2025 e com remuneração à 112% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (ii) 6ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$ 400.000.000,00, com a emissão de 400.000 debêntures da espécie quirografária, com adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 21.02.2024, à remuneração de 110,40% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (iii) 7ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$ 300.000.000,00, com a emissão de 300.000 debêntures da espécie quirografária, com adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 29.07.2025, à remuneração de 108,50% da Taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (iv) 11ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 500.000.000,00, com a emissão de 50.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 12.01.2022, com remuneração à 111,50% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (v) 12ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$700.000.000,00, com a emissão de 700.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, com data de vencimento em 15.05.2024, à remuneração de 107,25% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (vi) 13ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.085.020.000,00, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série, contou com a emissão de 86.891 debêntures, com remuneração à 109,35% da Taxa DI e com vencimento em 15.02.2023 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 21.611 debêntures, com remuneração a 111,30% e vencimento em 15.02.2025, com enquadramento para adimplência financeira; (vii) 14ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.000.000.000,00, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série, contou com a emissão de 20.000 debêntures, com remuneração à 107,90% da Taxa DI e com vencimento em 18.01.2024 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 80.000 debêntures, com remuneração a 112,32% e vencimento em 18.09.2026, com enquadramento para adimplência financeira; (viii) 15ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, com data de vencimento em 15.04.2026, à remuneração de 107,25% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (ix) 16ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 25.01.2026, à remuneração de 100% da taxa DI acrescido de 1,05% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (x) 8ª emissão de debêntures da Localiza

Fleet S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 12.02.2025, à remuneração de 100% da taxa DI acrescido de 1,00% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (xi) 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$500.000.000,00, com a emissão de 500 notas promissórias, com vencimento em 24/09/2021, com remuneração à 108% da Taxa DI a.a. e enquadradas para adimplência pecuniária.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 6.2, item (k), da Escritura.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### ***Banco Liquidante e Escriturador***

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

#### ***Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures***

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### ***Conversibilidade***

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### ***Espécie***

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

### ***Imunidade Tributária***

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido Debenturista deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento do pagamento referente às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### ***Garantia Fidejussória***

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como os honorários devidos ao Agente Fiduciário e os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a garantia fidejussória, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio de instrumento apartado, firmado simultaneamente à celebração da Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à Escritura de Emissão e aceita pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

A Garantia Fidejussória é prestada por meio da emissão da Carta de Fiança, a qual foi emitida pela Fiadora em 3 de março de 2021, tendo sido registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob nº 01619221, em 3 de março de 2021.

**Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional e sem preferência”, na página 85 deste Prospecto.**

### ***Direito de Preferência***

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### ***Repactuação Programada***

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **Amortização do Valor Nominal Atualizado**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado com o resgate total ou parcial das Debêntures e as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida ao final do 9º (nono) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2030; e (ii) a segunda parcela correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida ao final do 10º (décimo) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

<b>DATA DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO</b>
15 de março de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

### **Atualização Monetária das Debêntures**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês; caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

#### Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no item “Assembleias Gerais de Debenturistas” abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o

cálculo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, o Emissor deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

### ***Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios***

#### Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o *Processo de Bookbuilding* limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da serão definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (acima definido).

A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo::

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

**Onde:**

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais,

sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

**Onde:**

- (a) **Taxa** = a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;
- (b) **DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

#### Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora semestralmente, conforme cronograma disposto abaixo, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2021 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado com o resgate da totalidade das Debêntures e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022
15 de setembro de 2022
15 de março de 2023
15 de setembro de 2023
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025

15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
Data de Vencimento

#### ***Forma de Subscrição e de Integralização***

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

#### ***Preço de Subscrição***

As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, ou, conforme disposto no item “Forma de Subscrição e de Integralização” pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

#### ***Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa***

Não será permitido o resgate antecipado facultativo e nem sua amortização extraordinária facultativa.

### ***Oferta de Resgate Antecipado***

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e a B3, ou por meio de Aviso aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação, (i) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item “(d)” abaixo; (ii) menção de que o valor do pagamento devido aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, bem como o percentual do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (iv) a forma de manifestação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, dos Debenturistas para optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item “(c)” abaixo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) após o envio/publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures que foram indicadas para o resgate;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate antecipado poderá ser parcial, de forma que só serão resgatadas as Debêntures detidas pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, alínea “(i)” da Lei das Sociedades por Ações; e

- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3.

#### ***Aquisição Facultativa***

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário de Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 89 deste Prospecto.**

#### ***Local de Pagamento***

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante.

#### ***Encargos Moratórios e Multa***

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos ainda a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sobre os valores em atraso (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

### ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos***

O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

### ***Publicidade***

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.localiza.com/>). Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMG, no jornal “Diário do Comércio”, edição local, e na página da Emissora na rede mundial de computadores. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

### ***Prorrogação dos Prazos***

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional), se o respectivo vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, caso o cumprimento das obrigações seja realizado por meio da B3. Com relação às obrigações pecuniárias e não pecuniárias, previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, serão considerados prorrogados os cumprimentos cujo vencimento não coincida com um Dia Útil ou não coincida com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### ***Classificação de Risco***

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “br.AAA” para as Debêntures.

A Emissora deverá contratar, e manter contratada até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão a classificação de risco atualizada a ser fornecida pela *Standard & Poor's*, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível, ficando claro que, caso a agência de classificação de risco a ser contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* América Latina ou a *Standard & Poor's*; ou (b) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item "(a)" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 88 deste Prospecto Preliminar.**

#### ***Fundo de Liquidez e Estabilização***

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

#### ***Fundo de Amortização***

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### ***Formador de Mercado***

Conforme recomendação do Coordenador Líder, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais), nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar eventuais Debêntures Adicionais), equivalentes a 100.000 (cem mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo acima, durante, no mínimo, 120 minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9h00 e 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) a colocação diária de ordens firmes de compra e venda das Debêntures por meio da plataforma de negociação CETIP Trader, administrada pela B3, em valor total conjunto não inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra e na venda em condições normais de mercado; (ii) a sobretaxa (*spread*) máxima entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (observado que tal disposição é em regime de melhores esforços e poderá variar para mais em situações de mercado mais volátil ou ilíquido); (iii) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras das Debêntures no mercado secundário que o Formador de Mercado fica obrigado a atuar, com recursos próprios, é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Valor Máximo Próprio"), sendo certo que, caso o Valor Máximo Próprio seja atingido, o Formador de Mercado também não terá qualquer obrigação de atuar com recursos próprios até que as Debêntures sejam vendidas; (iv) a frequência diária de atuação; (v) a Oferta é direcionada aos participantes habilitados a operar com o Formador de Mercado; (vi) a obrigatoriedade da aceitação de fechamento de negócios (inclusive parcial); e (vii) a confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: (a) a discriminação do volume de negociações de Debêntures ocorridas no mercado; (b) o percentual operado por meio do Formador de Mercado em relação ao total negociado; e (c) o número total de negócios realizados com as Debêntures, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas atuações..

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo pelo Formador de Mercado, desde que fundamentada com efeitos imediatos, ou por qualquer uma das Partes, mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de um ano.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços do Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a

suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3. Nesta hipótese, o Formador de Mercado deverá comunicar à B3 sobre a rescisão do Contrato de Formador de Mercado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a proceder com a divulgação ao mercado sobre o descredenciamento.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 83 deste Prospecto.

## **VENCIMENTO ANTECIPADO**

### ***Vencimento Antecipado Automático***

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nas alíneas abaixo, e exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; e (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma da alínea “(e)” da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data da inadimplência; e
- (c) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

### **Vencimento Antecipado Não Automático**

O Agente Fiduciário deverá, conforme procedimentos previstos abaixo, convocar AGD para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (a) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora tenham comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Fiadora e/ou de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas;
- (c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário;
- (d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, contra a Fiadora e/ou contra empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora, cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;
- (e) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se, (a) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas, representando, no mínimo a maioria simples das Debêntures em Circulação ou (ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de Debêntures de que forem titulares; ou (b) o objeto da cisão representar menos de 30% (trinta por cento) do último faturamento consolidado anual da Emissora; ou (c) a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Fiadora, sendo que tanto na hipótese do item "(a)" "(ii)",

quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures;

- (f) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora e/ou recompra pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas próprias ações para cancelamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido médio apurado nos últimos 3 (três) trimestres pela Emissora, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, exceto se (i) tal redução de capital e/ou recompra das ações da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, para cancelamento (a) forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, representando a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou (ii) se, após tal redução e/ou recompra, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (g) caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com as obrigações pecuniárias perante os Debenturistas da Emissão, e delibere ou distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) caso a atividade principal da Emissora deixe de ser a que consta de seu Estatuto Social na Data de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.1 da Escritura, salvo se a atividade principal continuar sendo exercida por outra sociedade subsidiária da Emissora;
- (i) não manutenção, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, conforme o caso, da Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais relativas a 31 de março de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores, observado o disposto abaixo:
  - l. índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) não superior a 4,00, onde:

*“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro (exceto aquelas incluídas nessa categoria exclusivamente por força do IFRS 16, que não deverão ser consideradas na soma), dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, saldo de contas a receber de cartão de crédito, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos;*  
e

*“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de stock option, (e) das despesas não recorrentes e (f) do impairment.*

II. Índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme abaixo definidas) não deverá ser inferior a 1,50, onde:

*“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas);*

- (j) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Fiadora, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Emissora e/ou a Fiadora passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária;

*“Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais Ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3.*

- (k) se a agência de classificação de risco a ser contratada para concessão do *rating* rebaixar em duas ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação ao *rating* brAAA (BR, triplo A), *rating* este que deverá ser concedido para esta Emissão, conforme item “(q)” da Cláusula 7.1 da Escritura, ou o *rating* corporativo da Emissora vigente na Data de Emissão, em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do Poder de Controle da Emissora pelos atuais controladores, ou na ausência de tal agência de classificação de risco, caso a classificação equivalente emitida pela *Standard & Poor’s*, ou pela *Fitch Ratings*, ou pela *Moody’s América Latina*, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela agência de classificação de risco a ser contratada para a concessão do *rating* da Emissão, ou do *rating* corporativo da Emissora vigente na Data de Emissão;

- (l) suspensão da negociação ou do registro da negociação das Debêntures junto à B3 não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme abaixo definidos);
  
- (m) se ocorrer (i) a cassação da licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações; ou (ii) o trânsito em julgado de sentença condenatória, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente; e
  
- (n) (i) decretação de falência de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado por empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; e (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente.

### ***Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático***

Na ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado Não Automático acima, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação abaixo previsto. A AGD aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação.

Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item “Vencimento Antecipado Não Automático”, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, se a Assembleia não for instalada em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, (conforme abaixo definidas), por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada acima por falta de quórum ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, ainda que por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto no parágrafo acima, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11.1 abaixo ou por aviso de recebimento; ou (ii) da data da realização da AGD mencionada acima, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à AGD, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida AGD.

**Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 88 deste Prospecto.**

## **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou pela CVM.

Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

As AGDs em primeira convocação serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de convocação da Assembleia.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definida) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em, salvo se disposto de maneira diversa na Escritura de Emissão, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios; (iii) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios; (iv) no quórum de deliberação das AGDs; (v) na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado), inclusive no caso de renúncia e perdão temporário, exceto no que diz respeito ao item (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura em relação ao qual sempre será aplicável o quórum referido no parágrafo acima; e (vi) na Carta de Fiança, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere este item, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures subscritas que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas AGDs

## **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### ***Colocação e Procedimento de Distribuição***

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 78 deste Prospecto Preliminar.**

### ***Público-Alvo da Oferta***

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

### ***Plano de Distribuição***

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando o Coordenador Líder: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado

nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio, proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e Emissora.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

I. após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora;

II. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à e CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

III. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo;

IV. os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, conforme o caso.;

V. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

VI. findo o Período de Reserva os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados o Coordenador Líder;

VII. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, conforme o caso, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

VIII. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;

IX. desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos a que se refere o item “Requisitos” acima, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

X. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;

XI. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### **Prazo de Colocação**

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estruturará a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais (as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item “Regime de Colocação” abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme.

#### **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)**

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma definir o percentual dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora, conforme RCA da Emissora, ou pela Fiadora, conforme RCA da Fiadora, ou de realização de AGD.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (ii) a colocação ou não das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto abaixo.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

### ***Pessoas Vinculadas***

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

### ***Período de Reserva***

Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva, durante período de reserva específico definido neste Prospecto Preliminar observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. Este Prospecto Preliminar estará disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

### ***Direcionamento da Oferta***

Durante o Período de Reserva, as Debêntures deverão ser direcionadas aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) das Debêntures para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) das Debêntures para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para fins do cálculo da quantidade de Debêntures a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto neste Prospecto, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidas, as Debêntures decorrentes do exercício total ou parcial das Debêntures Adicionais.

### ***Oferta Não Institucional***

O montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures poderão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta, os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios e da quantidade total de Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso (i) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios, e (ii) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios.

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

### ***Oferta Institucional***

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTMV:
  - a. durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
  - b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de

investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios; ou (ii) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios;

III. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a primeira Data de Integralização, e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável;

V. até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pelos Juros Remuneratórios que vierem a ser apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” dos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em

conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

#### ***Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional***

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipulem uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais serão automaticamente cancelados.

#### ***Crítério de Colocação da Oferta Institucional***

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

#### ***Distribuição Parcial***

Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de

garantia firme de colocação. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### ***Inadequação da Oferta a Certos Investidores***

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 84 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

#### ***Modificação da Oferta***

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### ***Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo***

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta

quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### ***Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição***

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### **Regime de Colocação**

Observado o disposto na Cláusula 7.1 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, caso a demanda apurada pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, conforme a tabela abaixo:

<b>COORDENADOR</b>	<b>VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME</b>
Coordenador Líder	R\$1.000.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$1.000.000.000,00</b>

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida nos termos do parágrafo abaixo e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenador Líder, mediante comunicação formal por escrito enviada pelo Coordenador Líder à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelo Coordenador Líder disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula V do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelo Coordenador Líder, as Debêntures serão por ele subscritas na taxa máxima dos Juros Remuneratórios prevista no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar Afiliadas do Coordenador Líder para cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora ao Coordenador Líder, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida

parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas do Coordenador Líder, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### ***Comissionamento do Coordenador Líder***

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) “Comissão de Coordenação e Estruturação”: pela coordenação e estruturação das debêntures, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas (incluindo Debêntures Adicionais) multiplicado pelo Preço de Subscrição.
- (ii) “Prêmio por Prestação de Garantia Firme”: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de emissão das Debêntures objeto de Garantia Firme;
- (iii) “Comissão de Colocação”: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder um comissionamento de distribuição de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas (incluindo Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures, que será repassado no todo ou em parte para os canais de distribuição, nomeadamente, os *private bankers*, *family offices*, corretoras, dentre outros; e
- (iv) “Comissão de Sucesso”: adicionalmente, a título de Comissão de Sucesso, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração de 30% (trinta por cento) do benefício econômico obtido pela Emissora por meio da diferença entre a taxa dos Juros Remuneratórios indicativa máxima prevista na Escritura de Emissão e a taxa final efetiva na qual as Debêntures sejam emitidas, aplicada sobre todo saldo devedor e pelo prazo médio ponderado das Debêntures (*duration*). A Comissão de Sucesso será paga de acordo com o volume financeiro total das Debêntures efetivamente colocado.

Adicionalmente, caso (a) quaisquer das condições precedentes descritas neste Contrato não sejam cumpridas ou (b) ocorra a rescisão voluntária do presente Contrato, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma remuneração de descontinuidade equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o volume total da Oferta.

O Comissionamento da Oferta poderá ser incorporado à remuneração dos Investidores da Oferta, via deságio do Valor Nominal Unitário, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos potenciais investidores, afetando assim o comissionamento acima descrito, sendo certo que não haverá incremento ao custo total efetivo (*all in*) da operação para a Emissora.

O Coordenador Líder poderá contratar outros distribuidores, hipótese na qual poderá repassar parte ou a totalidade das comissões acima recebidas.

A Emissora pagará ao Coordenador Líder na primeira Data de Integralização, o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e o Coordenador Líder.

#### ***Data de Liquidação***

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 5 de abril de 2021.

#### ***Cópia do Contrato de Distribuição***

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, da Fiadora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 83 deste Prospecto.

## CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total	Valor Debênture <sup>(1)</sup>	por %	% do Valor Total da Oferta <sup>(8)</sup>
	(R\$)	(R\$)		
<b>Custo Total</b> .....	33.915.241,74	33,92		3,39%
Comissões do Coordenador Líder <sup>(2)</sup> .....	31.809.717,38	31,81		3,18%
Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup> .....	2.500.000,00	2,50		0,25%
Garantia Firme <sup>(4)</sup> .....	2.500.000,00	2,50		0,25%
Colocação <sup>(5)</sup> .....	23.740.079,37	23,74		2,37%
Sucesso pela Colocação <sup>(6)</sup> .....	-	-		-
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento .....	3.069.637,71	3.069.637,71		0,31%
Taxa de Registro na CVM .....	317.314,36	0,32		0,03%
Taxa de Registro na B3 – Segmento Cetip UTMV .....	191.750,00	0,19		0,02%
Taxa de Registro na ANBIMA .....	43.970,00	0,04		0,00%
Agência de Classificação de Risco .....	150.000,00	0,15		0,02%
Assessores Jurídicos .....	530.000,00	0,53		0,05%
Auditores Independentes .....	760.000,00	0,76		0,08%
Escriturador e Banco Liquidante <sup>(7)</sup> .....	36.000,00	0,04		0,00%
Agente Fiduciário <sup>(8)</sup> .....	7.000,00	0,01		0,00%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i> .....	21.490,00	0,02		0,00%
Formador de Mercado <sup>(9)</sup> .....	48.000,00	0,05		0,00%
<b>Valor Líquido para Emissora</b> .....	<b>966.094.758,26</b>	<b>966,09</b>		<b>96,61%</b>

<sup>(1)</sup> O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.

<sup>(2)</sup> Cálculo realizado sem considerar a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos do Coordenador Líder”, na página 79 deste Prospecto.

- (3) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o volume total da Emissão, com base no Preço de Subscrição das Debêntures.
- (4) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de emissão das Debêntures objeto de Garantia Firme.
- (5) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma remuneração 0,25% (vinte e cinco centésimos) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures, multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures, que será repassado no todo ou em parte para os canais de distribuição.
- (6) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) da diferença entre (i.1) o que for maior (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e (i.2) a taxa final da Remuneração definida durante o Procedimento de Bookbuilding; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e inscrita; e (iv) o Valor Nominal atualizado com base no Preço de Subscrição das Debêntures.
- (7) Valor anual.
- (8) Valor anual.
- (9) Considerando o montante total correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre ou que tenham que ser recolhidos na fonte quando do faturamento dos valores devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão. Dessa forma, todos os pagamentos relativos às comissões descritas acima serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

**Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos do Coordenador Líder”, na página 79 deste Prospecto.**

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	<u>Valor Nominal Unitário</u>	<u>Custo da Distribuição</u>	<u>Custo da Distribuição Unitário</u>	<u>da % em relação ao preço unitário</u>	<u>Valor Líquido por Debênture<sup>(1)</sup></u>
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture .....	1.000,00	33.915.241,74	33,92	3,39	966,09

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de locação de veículos. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 84 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

**Emissora:** Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais. <https://ri.localiza.com/> (nesta página acessar “Mercado de Capitais”, clicar em “Dívidas”, acessar os documentos para o ano de “2021”, procurar a seção “Debêntures” e, em seguida, efetuar o download no item “Prospecto Preliminar– Oferta Pública de Debêntures”);

- **Coordenador Líder:** Avenida das Nações Unidas, nº 14.717, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP. <https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Ofertas em Andamento”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois acessar “Central de Sistemas”, e depois “Informações sobre Companhias”, e, na página seguinte, digitar “Localiza Rent a Car” no campo disponível. Clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm), neste website, digitar “Localiza”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Localiza Rent a Car S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 17ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 103 deste Prospecto.

## **FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, que podem ser visualizados no Formulário de Referência, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e o Coordenador Líder conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelo Coordenador Líder, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

***O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.***

Surto de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

***As Debêntures são da espécie quirografária e possuem garantia fidejussória adicional.***

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia real, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie

quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de falência ou liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

***A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.***

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, da Fiadora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e da Fiadora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, incluindo a Fiadora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e/ou da Fiadora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora e/ou da Fiadora; (ii) não cumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura; e (iii) não observância de certos Índices Financeiros. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Fiadora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de

suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora e a Fiadora poderão sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 59 deste Prospecto.**

***As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura, as Debêntures, conforme o caso e na medida de sua aplicabilidade, poderão ser objeto de (i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”, na página 54 deste Prospecto; e (ii) aquisição facultativa, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 55 deste Prospecto, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa, conforme o caso, nas hipóteses previstas acima, poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; (iii) ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação; e/ou (iv) acarretar em eventuais impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos auferidos pelos investidores em razão da redução do prazo de investimento.

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto

pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora e conseqüentemente na liquidez e no preço das Debêntures, acarretando prejuízos aos Debenturistas.

***O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação, afetando negativamente a liquidez das Debêntures.

***Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.***

Pandemias de doenças transmissíveis em escala global, como a pandemia de coronavírus (COVID-19) podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais. Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

***O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.***

O Debenturista detentor de debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

***No caso de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado.***

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, ou da data em que a AGD deveria ter ocorrido, conforme aplicável ou ainda na Data de Vencimento, o que poderá acarretar perdas aos Debenturistas.

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou o Coordenador Líder poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.***

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 37 deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou o Coordenador Líder, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

***Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.***

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao

período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

***A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.***

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**Conflito de interesse entre a Emissora, a Fiadora e sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder**

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Fiadora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, a Fiadora, o Coordenador Líder e sociedades integrantes do seu conglomerado econômico pode gerar um conflito de interesses.

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

### **Banco Votorantim S.A.**

O Banco foi constituído em 28 de setembro de 1988, pela família “Ermírio de Moraes”, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a forma de sociedade limitada, com a denominação Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., denominação posteriormente alterada para Votorantim Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em 25 de fevereiro de 1991, o Banco se tornou uma sociedade por ações e obteve, em 12 de agosto do mesmo ano, autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento como banco múltiplo, sob a denominação Banco Votorantim S.A. Em abril de 1996, foi constituída a BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento para atuação no financiamento a consumidores pessoas físicas. Ainda no mesmo ano, o Banco passou a atuar nas atividades de intermediação pela constituição da Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Votorantim Corretora”). Em 1997, foi constituída a BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A., tendo como atividade a prática de operações de arrendamento mercantil (“BV Leasing”). Em 1999, foi constituída como subsidiária do Banco a Votorantim Asset Management DTVM Ltda. (“BV Asset”) para atuação em administração e gestão de fundos. Em 20 de fevereiro de 2002, o Banco obteve licença do Banco Central das Bahamas para realizar operações bancárias naquele país.

Com o intuito de ampliar a oferta de produtos e serviços a seus clientes, em 21 de agosto de 2007, o Banco constituiu a Votorantim Corretora de Seguros Ltda. para atuação no mercado de corretagem de seguros, tendo se tornado sociedade por ações em junho de 2009.

Em janeiro de 2009 foi estabelecida uma parceria com o Banco do Brasil, que adquiriu da Votorantim Finanças S.A. 49,99% do capital votante, correspondente a 50% do capital social total do Banco Votorantim. A parceria foi estabelecida com forte racional estratégico e visão de longo prazo, permitindo a exploração de oportunidades de negócios em diversos segmentos. Em 2012, os acionistas decidiram realizar um aumento do capital social do Banco no montante de R\$2,0 bilhões, após um período de crise de inadimplência, com o objetivo de manter a capitalização do Banco em níveis adequados.

Desde 2014, o Banco tem ampliado investimentos em tecnologia e dados, na mudança da cultura corporativa e diversificação dos negócios para tornar o Banco cada vez mais conectado com o ecossistema de *fintechs* e *startups*. A trajetória de inovação do Banco tem sido implementada por investimentos e/ou parcerias estratégicas com sociedades que estrategicamente diversificam os negócios e impulsionam a transformação digital do Banco.

De forma a reforçar essa trajetória, em 2018 foi criada a área de Novos Negócios e o BV Lab, laboratório de inovação dedicado a conectar a instituição com novas tecnologias e a melhorar a experiência dos usuários dos serviços do Banco.

Em maio de 2018 foi divulgado o início de parceria estratégica com a Neon Pagamentos, pela qual o Banco assumiu os serviços de custódia e movimentação das contas de pagamento da Neon. Pelos termos da parceria, as partes se comprometeram a desenvolver um conjunto de iniciativas no mercado de banco digital, mantendo independência nas operações e buscando alavancar suas fortalezas, dando um importante passo na estratégia de diversificação de negócios e transformação digital do Banco.

Ainda durante o ano de 2018, houve a integração das atividades da Votorantim Corretora com a BV Asset, passando a BV Asset a atuar, adicionalmente, como participante de negociação pleno – PNP admitido na B3.

No final do ano de 2018, a BV Leasing submeteu ao Banco Central do Brasil pedido de autorização para alteração do seu objeto social e natureza da companhia, a partir da inclusão de carteira comercial, para que o conglomerado passe a contar com dois bancos múltiplos em seu grupo econômico, que possibilitará a segregação da atuação de banco comercial digital da atuação de banco comercial tradicional.

Em 2019, o Banco consolidou investimentos relevantes, dentre os quais se destacam a aquisição da marca e plataforma de crédito pessoal online “Just” e início do piloto da plataforma de revenda automotiva “NaPista”.

O Banco comunicou, ao final do ano de 2019, a mudança de sua marca de “Banco Votorantim” para “banco BV”. A reestruturação da identidade visual e a adoção da marca “banco BV” tem como um de seus objetivos evidenciar ainda mais o cliente como centro dos negócios e do propósito do Banco. Por isso, além de um posicionamento de comunicação mais próximo e focado nas pessoas, a instituição criou a Diretoria de Clientes e Inteligência de Dados. No mesmo momento, foi oficialmente lançada a unidade de negócio de inovação do banco BV, a BV<sup>x</sup>, para gerar valor por meio da conexão do banco BV com o ecossistema de startups, utilizando-se de co-criação, desenvolvimentos proprietários e investimentos em parcerias.

Em abril de 2020 foi efetivada a aquisição de participação acionária minoritária do banco BV na Neon Payments, controladora da Neon Pagamentos, após aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Em 31 de julho de 2020, de forma a facilitar a integração das atividades desempenhadas pelo banco BV e BVF, foi deliberada a cisão parcial da BVF, com a migração de negócios financeiros tradicionais para o banco BV, como o financiamento de veículos.

Em julho de 2020, o Banco Central do Brasil aprovou o pedido de autorização para transformação da BV Leasing em banco múltiplo e, em agosto do mesmo ano, foram aprovadas as alterações da denominação social da BV Leasing para o Banco BV S.A., bem como de seu objeto social para contemplar as atividades da carteira comercial. Dessa forma, o conglomerado banco BV passará a contar com dois bancos múltiplos para desempenho de suas atividades, sendo o Banco Votorantim S.A. utilizado para as operações e negócios tradicionais de mercado e Banco BV S.A. focado em operações e transações digitais.

Varejo: através do nosso ecossistema de financiamento de veículos, criamos um modelo de negócios bastante sólido e rentável, que nos permite diversificar as fontes de receita, ao mesmo tempo que estreitamos o relacionamento com os nossos clientes (ecossistema vertical). A diversificação vem por meio de meios de pagamento, seguros e demais produtos de crédito, que podem ser oferecidos exclusivamente pelo banco BV ou em conjunto com parceiros reconhecidos nos mercados em que atuam (ecossistema horizontal).

Atacado e atividades com mercado (“Atacado”): Contamos também com o segmento de Atacado, incluindo no portfólio o (i) Corporate & Investment Banking, focado em empresas Corporate e com forte atuação em DCM (Debt Capital Market), câmbio, *Cash management* e desconto de recebíveis (pequenas e médias empresas) e também (ii) Wealth Management (gestora de recursos (BV Asset) e *private banking* (BV Private)), que provê produtos e serviços financeiros customizados à necessidade de seus clientes, com especial destaque aos fundos atrelados à economia real, como fundos de energia, *private equity* e imobiliários.

BV<sup>x</sup>: - Unidade de negócios de inovação: Nossa unidade de negócios de inovação que gera valor por meio de conexão com o ecossistema de *startups*, com métodos de co-criação, desenvolvimentos proprietários e investimentos em nossos parceiros, gerando novas linhas de receita e endereçando novos mercados. A BV<sup>x</sup> suporta os segmentos de Varejo e Atacado.

## **RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER**

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora e da Fiadora com o Coordenador Líder, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou suas controladas possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico:

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 12/06/2020

Datas de vencimento: 14/06/2021

Valor inicial: R\$ 75.954,15

Valor atual: R\$ 71.661,58

Taxa: 99% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 03/08/2020

Datas de vencimento: 03/08/2021

Valor inicial: R\$ 26.512.000,00

Valor atual: R\$ 26.758.270,39

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 06/08/2020

Datas de vencimento: 06/08/2021

Valor inicial: R\$ 8.000.000,00

Valor atual: R\$ 8.072.507,20

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 06/08/2020

Datas de vencimento: 06/08/2021

Valor inicial: R\$ 5.000.000,00

Valor atual: R\$ 5.045.317,00

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 11/08/2020

Datas de vencimento: 11/08/2021

Valor inicial: R\$ 37.000.000,00

Valor atual: R\$ 19.294.520,78

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 21/08/2020

Datas de vencimento: 23/08/2021

Valor inicial: R\$ 10.000.000,00

Valor atual: R\$ 10.083.319,04

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 18/09/2020

Datas de vencimento: 20/09/2021

Valor inicial: R\$ 18.880,23

Valor atual: R\$ 18.996,45

Taxa: 99% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 22/09/2020

Datas de vencimento: 22/03/2021

Valor inicial: R\$ 10.000.000,00

Valor atual: R\$ 10.068.859,91

Taxa: 112,8% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 12/11/2020

Datas de vencimento: 12/11/2021

Valor inicial: R\$ 26.000.000,00

Valor atual: R\$ 26.116.320,31

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 13/11/2020  
Datas de vencimento: 16/11/2021  
Valor inicial: R\$ 24.000.000,00  
Valor atual: R\$ 24.105.834,37  
Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 16/11/2020  
Datas de vencimento: 16/11/2021  
Valor inicial: R\$ 37.500.000,00  
Valor atual: R\$ 37.662.962,74  
Taxa: 110,1 % do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 17/11/2020  
Datas de vencimento: 17/11/2021  
Valor inicial: R\$ 16.000.000,00  
Valor atual: R\$ 16.068.505,54  
Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 19/11/2020  
Datas de vencimento: 19/11/2021  
Valor inicial: R\$ 16.500.000,00  
Valor atual: R\$ 16.568.531,79  
Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 30/11/2020  
Datas de vencimento: 30/11/2021  
Valor inicial: R\$ 105.588,31  
Valor atual: R\$ 105.943,55  
Taxa: 100% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 03/12/2020  
Datas de vencimento: 03/12/2021  
Valor inicial: R\$ 18.500.000,00  
Valor atual: R\$ 18.564.990,59  
Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 17/12/2020

Datas de vencimento: 17/12/2021

Valor inicial: R\$ 15.000.000,00

Valor atual: R\$ 15.403.096,43

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 22/12/2020

Datas de vencimento: 22/12/2021

Valor inicial: R\$ 21.953,20

Valor atual: R\$ 22.006,12

Taxa: 99% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 23/12/2020

Datas de vencimento: 23/12/2021

Valor inicial: R\$ 11.500.000,00

Valor atual: R\$ 11.530.098,67

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 24/12/2020

Datas de vencimento: 24/12/2021

Valor inicial: R\$ 82.437.996,13

Valor atual: R\$ 82.648.488,21

Taxa: 110,1% do CDI

O banco BV atuou como coordenador da 8ª (oitava) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 10 de setembro de 2014. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 10 de setembro de 2020 e remuneradas a taxa de 109,50% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador da 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 12 de janeiro de 2016. Tais

debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 12 de janeiro de 2022 e remuneradas a taxa de 111,50% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador da 12ª (décima segunda) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$ 700 milhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 15 de maio de 2017. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 15 de maio de 2024 e remuneradas a taxa de 107,25% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador da 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$ 1,08 bilhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme. Tais debêntures foram emitidas em 15 de dezembro de 2017, em duas séries, com vencimento em 15 de fevereiro de 2023 (“data de vencimento da primeira série”) e 15 de fevereiro de 2025 (“data de vencimento da segunda série”), respectivamente, nos montantes de R\$86,891 milhões e R\$21,611 milhões, e remuneradas as taxas 109,35% do CDI e 111,3% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador da 14ª (décima quarta) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme. Tais debêntures foram emitidas em 18 de setembro de 2018, em duas séries, com vencimento em 18 de janeiro de 2024 (“data de vencimento da primeira série”) e 18 de janeiro de 2026 (“data de vencimento da segunda série”), respectivamente, nos montantes de R\$200 milhões e R\$800 milhões, e remuneradas as taxas 107,90% do CDI e 112,32% do CDI.

O banco BV e a Localiza Serviços Prime S.A. empresa controlada pela Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.887.100/0001-07 (“Localiza Prime”), possuem contrato de correspondente bancário vigente desde outubro/2017, com prazo de validade de 5 (cinco) anos. Desde o início da parceria entre o banco BV e a Localiza Prime, o volume financeiro gerado com a emissão de CCBs originadas pela Localiza Prime, na figura de correspondente bancário, teve valor aproximado de R\$1.436bi.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o banco BV, e/ou sociedades de seu grupo econômico, a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o banco BV, ou sociedades de seu conglomerado econômico, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

### **Relacionamento entre a Fiadora e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou suas controladas possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico:

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 31/07/2020

Datas de vencimento: 02/08/2021

Valor inicial: R\$ 10.000.000,00

Valor atual: R\$ 10.093.556,80

Taxa: 110% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 03/08/2020

Datas de vencimento: 03/08/2021

Valor inicial: R\$ 6.505.000,00

Valor atual: R\$ 6.565.425,05

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Certificado de Depósito Interbancário**

Data de contratação: 06/08/2020

Datas de vencimento: 06/08/2021

Valor inicial: R\$ 9.000.000,00

Valor atual: R\$ 9.081.570,60

Taxa: 110,1% do CDI

Tipo da operação: **Swap de taxas prefixadas contra swap de taxa DI (nº 10216475)**

Data de contratação: 02/07/2019

Datas de vencimento: 04/04/2022

Exposição atual: R\$ 2.119.066,50

*Notional*: R\$ 20.000.000,00

Garantias: Sem garantia

Tipo da operação: **Swap de taxas prefixadas contra swap de taxa DI (nº 10225542)**

Data de contratação: 09/03/2020

Datas de vencimento: 05/07/2021

Exposição atual: R\$ 656.532,72

*Notional*: R\$ 25.000.000,00

Garantias: Sem garantia

O banco BV atuou como coordenador da 5ª (quinta) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Fiadora, perfazendo o montante total de R\$ 300 milhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 18 de julho de 2018. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 18 de julho de 2025 e remuneradas as taxas 112% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador líder da 6ª (sexta) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Fiadora, perfazendo o montante total de R\$ 400 milhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 21 de dezembro de 2018. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 21 de fevereiro de 2024 e remuneradas as taxas 110,4% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador líder da 7ª (sétima) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Fiadora, perfazendo o montante total de R\$ 300 milhões, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 29 de julho de 2019. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 29 de julho de 2025 e remuneradas as taxas 108,5% do CDI.

O banco BV atuou como coordenador líder da 8ª (oitava) emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de emissão da Fiadora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, distribuída via ICVM 476, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, emitidas em 12 de fevereiro de 2020. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 12 de fevereiro de 2025 e remuneradas a taxa de CDI +1,00% ao ano.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o banco BV, e/ou sociedades de seu grupo econômico, a Fiadora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. A Fiadora poderá, no futuro, contratar o banco BV, ou sociedades de seu conglomerado econômico, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 81 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao banco BV e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

## **INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A FIADORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

### **Emissora**

---

#### **Localiza Rent a Car S.A.**

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha

31150-000, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves

Tel.: +55 (31) 3247-7024

E-mail: [ri@localiza.com](mailto:ri@localiza.com)

<https://ri.localiza.com/>

### **Fiadora**

---

#### **Localiza Fleet S.A.**

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha

31150-000, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves

Tel.: +55 (31) 3247-7024

E-mail: [ri@localiza.com](mailto:ri@localiza.com)

<https://ri.localizafleet.com/>

### **Coordenador Líder**

---

#### **Banco Votorantim S.A.**

At.: Sra. Ana Sertic e Sra. Luciana Leal

Avenida das Nações Unidas, nº 14.717, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes

CEP 04794-000, São Paulo – SP

Tel.: (11) 5171-1436/+55 (11) 5171-1658

<https://www.bancobv.com.br/>

### **Consultores Legais do Coordenador Líder**

---

#### **Pinheiro Neto Advogados**

At.: Sr. Ricardo Russo

Rua Hungria, 1.100

### **Consultores Legais da Emissora**

---

#### **Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados**

At.: Alexandre Gossn Barreto

Rua Funchal, 418, 11º andar

CEP 01455-906, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3247-8400

Fax.: +55 (11) 3247-8600

[www.pinheironeto.com.br/](http://www.pinheironeto.com.br/)

CEP 04551-006 - São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3089-6500

Fax: +55 (11) 3089-6565

<https://www.cesconbarrieu.com.br/>

## **Agente Fiduciário**

---

### **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.**

CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38

At: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca,

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

<https://www.pentagonotrustee.com.br/>

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) 5ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no Valor Total de R\$ 300.000.000,00, com a emissão de 300.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 18.07.2025 e com remuneração à 112% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (ii) 6ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$ 400.000.000,00, com a emissão de 400.000 debêntures da espécie quirografária, com adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 21/02/2024, à remuneração de 110,40% da Taxa DI e com enquadramento para adimplência financeira; (iii) 7ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$ 300.000.000,00, com a emissão de 300.000 debêntures da espécie quirografária, com adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 29.07.2025, à remuneração de 108,50% da Taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (iv) 11ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 500.000.000,00, com a emissão de 50.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, garantidas por fiança, com data de vencimento em 12.01.2022, com remuneração à 111,50% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (v) 12ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 700.000.000,00, com a emissão de 700.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, com data de vencimento em 15.05.2024, à remuneração de 107,25% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (vi) 13ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.085.020.000,00, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série, contou com a emissão de 86.891 debêntures, com remuneração à 109,35% da Taxa DI e com vencimento em 15.02.2023 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 21.611 debêntures, com remuneração a 111,30% e vencimento em 15.02.2025, com enquadramento para adimplência financeira; (vii) 14ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.000.000.000,00, em duas séries, sendo que (a) a 1ª série, contou com a emissão de 20.000 debêntures, com remuneração à 107,90% da Taxa DI e com vencimento em 18.01.2024 e (b) a 2ª série contou com a emissão de 80.000 debêntures, com remuneração a 112,32% e vencimento em 18.09.2026, com enquadramento para adimplência financeira; (viii) 15ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, com data de vencimento em 15.04.2026, à remuneração de 107,25% da taxa DI, enquadradas para adimplência financeira; (ix) 16ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$ 1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 25.01.2026, à remuneração de 100% da taxa DI

acrescido de 1,05% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (x) 8ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A., no valor total de R\$1.000.000.000,00, com a emissão de 1.000.000 debêntures da espécie quirografária, com data de vencimento em 12.02.2025, à remuneração de 100% da taxa DI acrescido de 1,00% a.a., enquadradas para adimplência financeira; (xi) 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no valor total de R\$500.000.000,00, com a emissão de 500 notas promissórias, com vencimento em 24/09/2021, com remuneração à 108% da Taxa DI a.a. e enquadradas para adimplência pecuniária.. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento.

#### **Banco Liquidante e Escriturador**

---

##### **BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara

Osasco, São Paulo, CEP 06029-900

At.: Sr. Mauricio Bartalini Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira

Telefone: +55 (11) 3684-9469 / +55 (11) 3684-9492

E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br

www.bradesco.com.br

#### **Auditores Independentes**

---

##### **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

At.: Daniel de Carvalho Primo

Rua Antônio de Albuquerque, 330 - 12º andar  
Belo Horizonte, MG

Tel.: +55 (31) 3269-7400

Fax: +55 (31) 3269-7470

<https://www2.deloitte.com/br/pt.html>

#### **Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos G e H, respectivamente.

A integralidade dos recursos oriundos da captação será destinada para recomposição de caixa da Emissora.

**O impacto dos recursos da captação sobre a nossa capitalização total encontra-se descrito na seção “Capitalização”, página 105 deste Prospecto.**

## CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 17 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 31 de dezembro de 2020, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de dezembro de 2020; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 966.084.758,26 (novecentos e sessenta e seis milhões e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) provenientes da emissão de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 17 deste Prospecto.

	<b>Em 31 de dezembro de 2020</b>			
	<b>Efetivo</b>	<b>% do total</b>	<b>Ajustado<sup>(2)</sup></b>	<b>% do total</b>
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures .....	10.497.723	63,4%	11.463.808	65,4%
Patrimônio Líquido .....	6.052.659	36,6%	6.052.659	34,6%
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup> .....</b>	<b>16.550.382</b>	<b>100,0%</b>	<b>17.516.477</b>	<b>100,0%</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado.

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) provenientes da emissão de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Oferta (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 33.905.241, a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 81 deste Prospecto.

**Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 17 deste Prospecto.**

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 17 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 estão apresentados na tabela (em milhões de reais) a seguir:

	<u>Exercício social encerrado em 31.12.2020<sup>(1)</sup></u>	<u>Exercício social encerrado em 31.12.2019<sup>(1)</sup></u>	<u>Exercício social encerrado em 31.12.2018<sup>(1)</sup></u>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais.	483,3	(2.896,2)	(67,4)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos.....	(115,9)	(193,7)	(42,8)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos .....	(1,1)	3.134,7	947,3
Impacto da variação cambial nos saldos de caixa e equivalentes de caixa			
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa .....	366,3	44,8	837,1

<sup>(1)</sup> Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 17 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO - A**

---

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300011445

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LOCALIZA RENT A CAR S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000315166

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

29 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822647 em 04/05/2020 da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, Nire 31300011445 e protocolo 202162605 - 23/04/2020. Autenticação: 6BD95F6356385EAA67189DF188E2354A27E278BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/216.260-5 e o código de segurança ZfOv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/216.260-5	MGE2000315166	23/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.109.066-40	EMERSON FERREIRA GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Estatuto Social consolidado

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
CNPJ nº 16.670.085/0001-55  
NIRE 3130001144-5

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Localiza Rent a Car S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único:** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil e no exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

- (a) o aluguel de carros;
- (b) a locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros; e
- (c) a gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) dividido em 758.466.670 (setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito na instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada Lei.

**§2º.** A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§3º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (hum bilhão) ações ordinárias nominativas, independentemente de reforma estatutária, de forma que poderão ser emitidas mais 241.533.330 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentas e trinta e três mil e trezentas e trinta) ações ordinárias nominativas.

**§1º.** Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações dentro do limite do capital autorizado. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do



patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

**§2º.** As emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.

**§3º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição; (ii) a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**§1º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

**§2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, à exceção dos termos e condições expressamente permitidos pela lei e pelas normas aplicáveis à Companhia.

### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

**§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.

**§2º.** Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas no website da Companhia, da B3 e da CVM, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

**Artigo 10.** Competirá à Assembleia Geral:

- (a)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º do artigo 11 deste Estatuto Social);
- (b)** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c)** Atribuir bonificações em ações (exceto conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º deste Estatuto Social) e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d)** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (e)** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (f)** Escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e



- (g) Todas as demais atribuições previstas em lei.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- §1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.
- §2º.** Dentre os eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do conselho subsequente à Assembleia, aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.
- §3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.
- §4º.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.
- §5º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de aluguel de carros, aluguel de frotas de carros, leasing de carros ou frotas de carros, comercialização de carros, montagem de automóveis ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.
- §6º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais e o parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- §7º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do parágrafo 9º abaixo, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.
- §8º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 7º anterior, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- §9º.** Para os fins deste artigo, não será considerado “**Conselheiro Independente**” aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.
- §10.** Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia, benefícios advindos de planos de previdência complementar.



**Artigo 12.** Competirá ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre o andamento dos negócios celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) Instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (f) Revisar, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação apresentados pela Diretoria;
- (g) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (h) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários;
- (i) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) Aprovar o Plano Estratégico, o Orçamento, os projetos de expansão, os programas de investimento, o Programa de Compra de Carros para Expansão, o Programa de Compra de Carros para Renovação, e as políticas de endividamento e caixa mínimo, bem como acompanhar sua execução;
- (k) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Proposta de Diretoria, exceto compra e venda de carros realizadas, nos termos do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação;
- (l) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e *slogans*, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (m) Aprovar a constituição de controladas, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital;
- (n) Aprovar a aquisição ou participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76;
- (o) Aprovar a emissão de instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior, independentemente do seu valor, bem como suas condições de emissão e resgate;
- (p) Deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior;
- (q) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de alugueis de frota da Companhia ou suas subsidiárias;
- (r) Estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;
- (s) Autorizar a Companhia e suas subsidiárias a garantirem obrigações em favor de terceiros, dispensada autorização de garantia a controladas e/ou conforme previsto na política de endividamento da Companhia;

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822647 em 04/05/2020 da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, Nire 31300011445 e protocolo 202162605 - 23/04/2020. Autenticação: 6BD95F6356385EAA67189DF188E2354A27E278BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/216.260-5 e o código de segurança ZfOv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/21

- (t) Aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores;
- (u) Avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;
- (v) Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;
- (w) Determinar o voto da Companhia ou a sua outorga de instrução de voto em todas as assembleias de acionistas de suas controladas;
- (x) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (y) Deliberar sobre a outorga de opções de compra de ações ou outros instrumentos de incentivo de longo prazo baseados em ações, sem direito de preferência para os acionistas, conforme o caso, nos termos dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações aprovados em Assembleia Geral;
- (z) Elaborar a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto;
- (aa) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) as alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (v) o preço justo da Companhia; e (vi) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (bb) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (cc) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (dd) Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações agregadas cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social da Companhia envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, sendo excluídos da deliberação eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (ee) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade / conformidade (“Conformidade”);
- (ff) Aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (gg) Definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e
- (hh) Rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.



- §1º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a anuência da maioria dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos Conselheiros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Poderá ocorrer a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício.
- §2º.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.
- §3º.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma.
- §4º.** As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.
- §5º.** O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria permanente, conforme disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA

**Artigo 14.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente, um receberá a designação de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, um poderá receber a designação de Diretor Vice-Presidente e os demais receberão a designação de Diretores Executivos.

**§1º.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição.

**§2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente ou eleito pela maioria dos presentes.

**§1º.** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 16.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.

**§1º.** Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo.

**§2º.** Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá nomear



um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.

**§3º.** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

**Artigo 17.** Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem:

- (a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
- (b) Elaborar e executar o orçamento;
- (c) Elaborar anualmente o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação de acordo com o orçamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- (d) Comprar e vender carros, nos termos e limites do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração;
- (f) Efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- (g) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (h) Executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (Conformidade), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões dessa política;
- (i) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, e, dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- (j) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

**§1º.** Competirá ao Diretor Presidente:

- (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
- (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores;
- (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e
- (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

**§2º.** Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito:

- (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e
- (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

**§3º.** Competirá ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:



- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia.
- (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento;
- (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais;
- (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e
- (e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

**§4º.** Competirá a cada Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, se eleito, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

**§5º.** A representação da Companhia em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor.

**Artigo 18.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) Por dois Diretores em conjunto;
- (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**§1º.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

**§2º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º do artigo 18 acima, a assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, poderá ser realizada isoladamente por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 19 abaixo, dispensada, neste caso, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima.

**Artigo 19.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais (que poderão vigorar por prazo indeterminado), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses.

**Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos controladores e administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de opção de compra de ações da Companhia.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 21.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) será Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**§1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

**§2º.** As atividades do coordenador do Comitê estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.



**Artigo 22.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

**Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis do parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único:** A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**§1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos administradores.

**§2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;



- (c) Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade financiar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar;
- (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e
- (h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**§3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76.

**§4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

**§5º.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, *ad referendum* da assembleia geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 27.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, ou alternativamente o Comitê de Auditoria, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei.

**Parágrafo único:** Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, *ad referendum* da assembleia geral, ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 28.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.



**CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO, REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Seção I - Alienação do Controle da Companhia**

**Artigo 29.** A Alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante do controle da Companhia.

**Seção II - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 30.** O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia deve ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando os seguintes requisitos:

- (a) O preço a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- (b) Os acionistas titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das ações cujos titulares concordem expressamente com o cancelamento de registro ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com o cancelamento do registro.

**Artigo 31.** A saída da Companhia do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando-se os seguintes requisitos:

- (a) O preço a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação; e
- (b) Os acionistas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) das ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

**§1º.** A efetivação da oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável da maioria simples dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

**§2º** São consideradas “Ações em Circulação”, para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**§3º.** A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deve ser realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá ser realizada sem quórum mínimo de acionistas titulares de Ações em Circulação.

**Artigo 32.** O laudo de avaliação necessário para cumprimento do disposto nos artigos 30 e 31 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do acionista controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos definidos pela CVM, além das previsões legais do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

**§1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação,



ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**§2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

### Seção III – Reorganização Societária

**Artigo 33.** Em caso de reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, todas as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único:** O não ingresso das sociedades resultantes no Novo Mercado está condicionado à anuência da maioria dos titulares das Ações em Circulação presentes em Assembleia.

### Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

**Artigo 34.** Qualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Acionária Relevante**”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“**Novo Acionista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”).

**§1º** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

**§2º** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Preço da OPA**”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o preço justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

**§3º.** Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 358/02**”), imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02 e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 361/02**”); (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste artigo (“**Preço Proposto**”).

**§4º.** O preço justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, observado o disposto neste artigo 34, sendo que o Novo Acionista Relevante (incluindo pessoas a ele vinculadas) não poderá votar na definição da lista tríplice a ser apresentada pelo Conselho de Administração ou na escolha pela Assembleia Geral. Caso o laudo de avaliação indique uma faixa de valores mínimo e máximo, o preço justo corresponderá ao ponto médio da faixa, cujo intervalo não poderá ultrapassar 10%, tendo como base o maior valor. O laudo de avaliação deverá também atestar o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.



- §5º.** O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.
- §6º.** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- §7º.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no parágrafo 4º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do parágrafo 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.
- §8º.** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada ao mercado pelo Acionista Relevante, por meio de fato relevante.
- §9º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:
- (a)** A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
  - (b)** Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação, conforme alínea “a”.
- §10.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.
- §11.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante pela CVM.
- §12.** Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.
- §13.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 12 acima, enquanto não efetivada e liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.
- §14.** A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas que atinja a Participação Acionária Relevante:
- (a)** Por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;



- (b) De forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) Por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) Em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) Em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§15. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§16. Para os fins deste Estatuto Social: (i) “**Bloco de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; (e) “**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

**Artigo 35.** Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à Comissão de Valores Mobiliários, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo.

§1º. A exigência do *caput* não se aplica a aquisições de ações em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

§2º. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.



- §3º.** O Conselho de Administração poderá dispensar a aplicação deste artigo, caso seja de interesse da Companhia.
- §4º.** Para fins deste artigo, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

## CAPÍTULO XII – JUÍZO ARBITRAL

- Artigo 36.** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.
- §1º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.
- §2º.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste artigo 36.

## CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 37.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.
- Artigo 38.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.
- Artigo 39.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
- Artigo 40.** O disposto na Seção IV do Capítulo XI do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.
- Artigo 41.** O disposto no artigo 35 do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.
- Artigo 42.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente Conflito de Interesse para tal acionista e/ou administrador.
- §1º.** Na hipótese de existência do Conflito de Interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.



- §2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes.
- §3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Presidente do Conselho de Administração, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.

\*\*\*

**Certificamos que o presente termo é a redação consolidada do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A., aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23 de abril de 2020.**

**Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.**

---

**Suzana Fagundes Ribeiro Oliveira**  
Secretária do Conselho de Administração





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

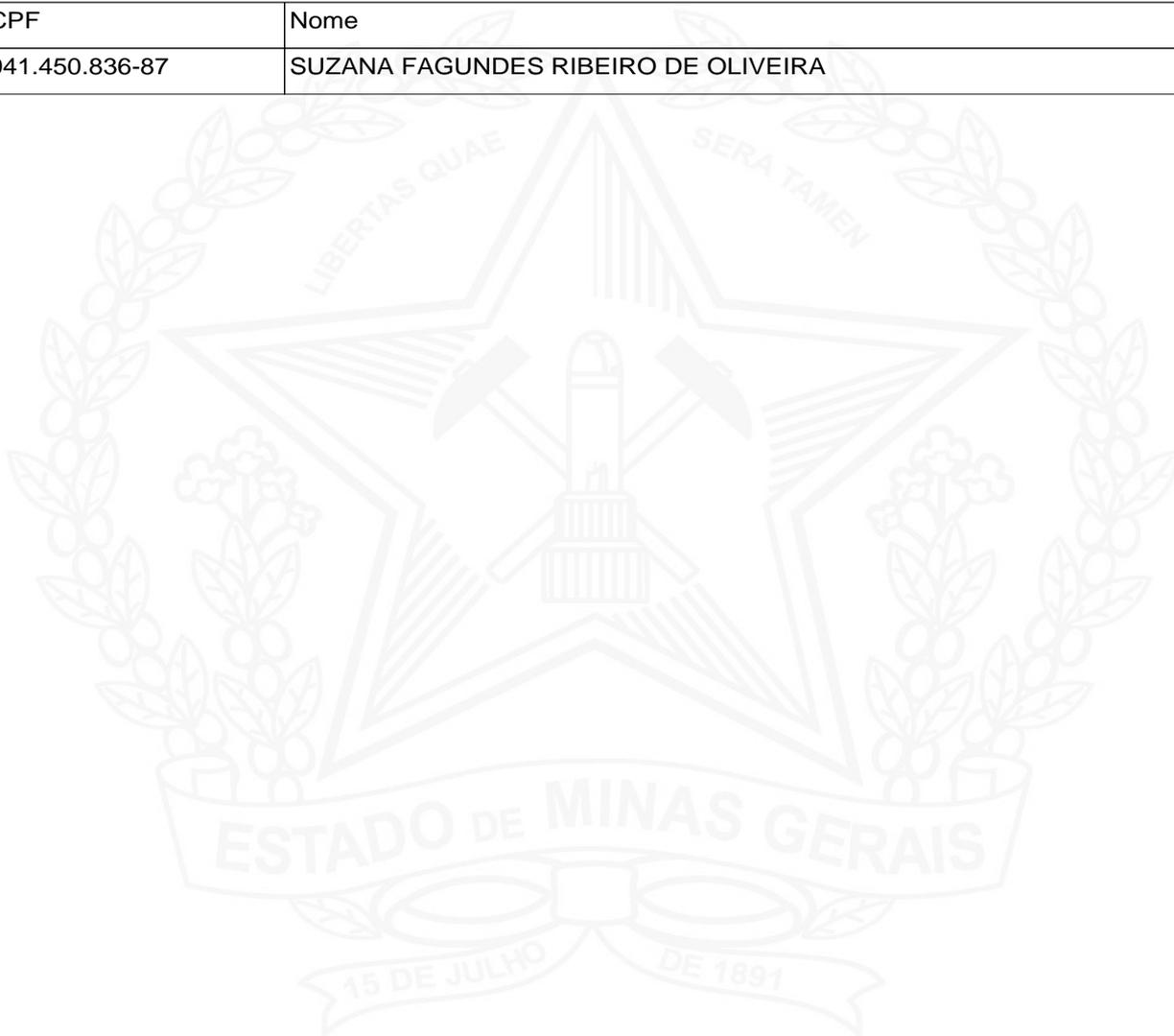
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/216.260-5	MGE2000315166	23/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822647 em 04/05/2020 da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, Nire 31300011445 e protocolo 202162605 - 23/04/2020. Autenticação: 6BD95F6356385EAA67189DF188E2354A27E278BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/216.260-5 e o código de segurança ZfOv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/21



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, de NIRE 3130001144-5 e protocolado sob o número 20/216.260-5 em 23/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7822647, em 04/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.109.066-40	EMERSON FERREIRA GOMES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2020, às 18:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/216.260-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822647 em 04/05/2020 da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, Nire 31300011445 e protocolo 202162605 - 23/04/2020. Autenticação: 6BD95F6356385EAA67189DF188E2354A27E278BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/216.260-5 e o código de segurança ZfOv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO - B**

---

**ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora da sua 17ª (décima sétima) emissão de debêntures (“Debêntures”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e

**LOCALIZA FLEET S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.286.479/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Escritura de Emissão”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2021 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**1.2.** A outorga da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida) de que trata a Cláusula 4.21 abaixo foi devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Interviente Anuente realizada em 3 de março de 2021, nos termos da alínea “(r)” do artigo 11 do Estatuto Social da Interviente Anuente (“RCA da Interviente Anuente” em conjunto com a RCA da Emissora, “Atos Societários”).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

**2.1. Protocolo, Registro e Arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

**2.1.2.** A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 3 de junho de 2019.

**2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

**2.2.1.** Os Atos Societários serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(“JUCEMG”) e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Diário do Comércio”, edição local, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar cópias dos Atos Societários em formato “PDF” ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros na JUCEMG

**2.2.2.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Emissão, após a inscrição desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEMG e, conforme aplicável, publicados no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”, edição local, conforme legislação em vigor.

### **2.3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos**

**2.3.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos e as atas de Assembleias Gerais de Debenturistas (“AGD”) serão arquivadas na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser encaminhados ao Agente Fiduciário conforme a Cláusula 2.3.2 abaixo.

**2.3.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, assim como das atas de eventuais AGDs, contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCEMG, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da data dos respectivos registros. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados para registro na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de suas respectivas assinaturas.

**2.3.3.** Nos termos da Cláusula 4.22.9, abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será elaborado nos termos do **Anexo II** da presente Escritura inscrito na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

### **2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1.** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da B3.

**2.4.2.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social (i) o aluguel de carros; e (ii) a locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros; e (iii) a gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior.

### **3.2. Número de Séries**

**3.2.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido.

### **3.4. Destinação de Recursos**

**3.4.1.** Os recursos oriundos da captação serão destinados para recomposição de caixa da Emissora.

### **3.5. Número da Emissão**

**3.5.1.** A presente Emissão representa a 17<sup>a</sup> (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.6.1.** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de

São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante da Emissão e como escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente).

### **3.7. Formador de Mercado**

Conforme recomendação do Coordenador Líder, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Formador de Mercado”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

**4.1.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 (“Data de Emissão”).

### **4.2. Data de Início de Rentabilidade**

Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos Juros Remuneratórios será a Data de Integralização (conforme definido abaixo).

### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

#### **4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

**4.6.1.** As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

#### **4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

**4.8.2.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de

*Bookbuilding.*

#### **4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, ou, conforme o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores.

**4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

**4.9.3.** Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

#### **4.10. Atualização Monetária**

**4.9.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês; caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.
- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

**4.10.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar AGD, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das

Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD, a referida não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.10.4** Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, o Emissor deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, ou da data em que a AGD deveria ter ocorrido, conforme aplicável ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida calculada pro rata *temporis* desde a Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

#### **4.11. Juros Remuneratórios**

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento *de Bookbuilding* limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de

*Bookbuilding*; (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (acima definido).

**4.11.2.** A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

**Onde:**

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

**Onde:**

**Taxa** = a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.11.3.** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive).

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

#### **4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios**

**4.12.1.** Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora semestralmente, conforme cronograma disposto abaixo, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2021 e a última na Data de Vencimento (“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022
15 de setembro de 2022
15 de março de 2023
15 de setembro de 2023
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
Data de Vencimento

**4.12.1.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado**

**4.13.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate total ou parcial das Debêntures e as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida ao final do 9º (nono) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2030; e (ii) a segunda parcela correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida ao final do 10º (décimo) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

<b>Datas da Amortização Programada</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado</b>
15 de março de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

#### **4.14. Local de Pagamento**

**4.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”)), se o respectivo vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, caso o cumprimento das obrigações seja realizado por meio da B3. Com relação às obrigações pecuniárias e não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão, cujo cumprimento

não deva ser realizado por meio da B3, serão considerados prorrogados os cumprimentos cujo vencimento não coincida com um Dia Útil ou não coincida com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.16. Encargos Moratórios e Multa**

**4.16.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos ainda a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sobre os valores em atraso (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

#### **4.18. Repactuação Programada**

**4.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMG, no jornal “Diário do Comércio”, edição local, e na página da Emissora na rede mundial de computadores. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias,

mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

#### **4.20. Imunidade Tributária**

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido Debenturista deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento do pagamento referente às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.21. Garantia Fidejussória**

**4.21.1.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a garantia fidejussória (“Obrigações Garantidas”), a Interveniante Anuente presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança”), firmado simultaneamente à celebração desta Escritura de Emissão, na forma do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão e, desde já, aceita pelo Agente Fiduciário (“Garantia Fidejussória”), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.21.2.** A Interveniante Anuente se declara, por meio da Carta de Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão.

**4.21.3.** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Interveniante Anuente, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Interveniante Anuente, podendo o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, acionar a Garantia Fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Interveniante Anuente, independentemente

de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Interviente Anuente contra a Emissora (“Notificação de Inadimplemento”). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão. A Interviente Anuente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

**4.21.4.** O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, na Carta de Fiança e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

**4.21.5.** A Interviente Anuente expressamente renúncia, nos termos da Carta de Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Interviente Anuente com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.21.6.** A Interviente Anuente desde já concorda e se obriga, conforme estipulado na Carta de Fiança, a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Garantia Fidejussória após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.21.7.** As obrigações da Interviente Anuente assumidas em decorrência da Garantia Fidejussória não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

**4.21.8.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Fidejussória, nos termos da Carta de Fiança e conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura

de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Garantia Fidejussória por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantia Fidejussória pelos Debenturistas.

**4.21.9.** A Interveniante Anuente se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Carta de Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**4.21.10.** A Garantia Fidejussória é prestada pela Interveniante Anuente em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**4.21.11.** A Interveniante Anuente, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**4.21.12.** A Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTD”) pela Interveniante Anuente, em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data de assinatura da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Todos e quaisquer custos de registro da Carta de Fiança serão suportados pela Emissora e/ou pela Interveniante Anuente.

**4.21.13.** A Interveniante Anuente enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro.

**4.21.14.** Com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro 2020, o patrimônio líquido consolidado da Interveniante Anuente é de R\$981.225.000,00 (novecentos e oitenta e um milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo

certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Interveniante Anuente perante terceiros.

#### **4.22. Classificação de Risco**

**4.22.1.** Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a *Standard & Poor's*, ou, na sua ausência, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's América Latina* (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), que atribuirá o *rating* às Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Fitch Ratings* ou a *Moody's América Latina*. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

#### **4.23. Colocação e Plano de Distribuição**

**4.23.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública da 17ª (décima sétima) Emissão da Localiza Rent a Car S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**4.23.1.1.** Ao elaborar o Plano de Distribuição, o Coordenador Líder e a Emissora assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do prospecto preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do prospecto definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e Emissora..

**4.23.2.** Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (b) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (c) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

**4.23.3.** Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

**4.23.3.1.** Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

**4.23.3.2.** O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por pedido de reserva seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

**4.23.3.3.** Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 4.7 acima e 4.22.9 abaixo, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

**4.23.4.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**4.23.5.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**4.23.6.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.8.1 acima.

**4.23.7.** Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

**4.23.8.** Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma definir o percentual dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente

à Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora, conforme RCA da Emissora, ou pela Interveniente Anuente, conforme RCA da Interveniente Anuente, ou de realização de AGD.

**4.23.8.1.** Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures.

**4.23.8.2.** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (ii) a colocação ou não das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 4.22.9, acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou pela Interveniente Anuente, conforme RCA da Interveniente Anuente, ou de realização de AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

**4.23.8.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 4.22.9.3.2, abaixo.

**4.23.8.3.1.** São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de

serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

**4.23.8.3.2.** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**4.23.8.3.3.** As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

**4.23.9. Período de Reserva.** Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

## 5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. Não será permitido resgate antecipado facultativo das Debêntures e nem sua amortização extraordinária.

## 5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de Aviso aos Debenturistas (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação, (i) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item “(d)” abaixo; (ii) menção de que o valor do pagamento devido aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, bem como o percentual do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (iv) a forma de manifestação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a para a B3, dos Debenturistas para optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item “(c)” abaixo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) após o envio/publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures que foram indicadas para o resgate;

- (c) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate antecipado poderá ser parcial, de forma que só serão resgatadas as Debêntures detidas pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, alínea “(i)” da Lei das Sociedades por Ações; e
- (e) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

**5.2.2.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3.

### **5.3. Aquisição Facultativa**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário de Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

## CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1. Vencimento Antecipado

**6.1.1.** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nas alíneas abaixo, e exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Interveniente Anuente por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Interveniente Anuente formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; e (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma da alínea “(e)” da Cláusula 6.1.2 abaixo;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data da inadimplência; e
- (c) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.1.1.** Para fins da alínea “(a)” da Cláusula 6.1.1 acima e da alínea “(n)” da Cláusula 6.1.2 abaixo, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial,

conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**6.1.1.2.** O Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 acima, comunicação por escrito à Emissora, por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11.1 abaixo ou por aviso de recebimento, para que esta efetue, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) do recebimento da comunicação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.1.2.** O Agente Fiduciário deverá, conforme procedimentos previstos nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4 abaixo, convocar AGD para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (a) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Interveniante Anuente, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do protesto, a Emissora e/ou a Interveniante Anuente tenham comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Interveniante Anuente e/ou de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniante Anuente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o equivalente em outras moedas;
- (c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Interveniante Anuente de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão assumida nesta Escritura de Emissão, não sanada no

prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário;

- (d) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, contra a Interveniente Anuente e/ou contra empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior à importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 3 (três) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;
- (e) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou da Interveniente-Anuente, salvo se, (a) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, ou (ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de Debêntures de que forem titulares; ou (b) o objeto da cisão representar menos de 30% (trinta por cento) do último faturamento consolidado anual da Emissora; ou (c) a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(a)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures;
- (f) redução de capital da Emissora e/ou da Interveniente Anuente e/ou recompra pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente de suas próprias ações para cancelamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido médio apurado nos últimos 3 (três) trimestres pela Emissora, conforme informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, exceto se (i) tal redução de capital e/ou recompra das ações da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso, para cancelamento (a) forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, representando a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Emissora e/ou da Interveniente

Anuente, conforme o caso; ou (ii) se, após tal redução e/ou recompra, a Emissora e/ou a Interveniante Anuente, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

- (g) caso a Emissora e/ou a Interveniante Anuente estejam em mora com as obrigações pecuniárias perante os Debenturistas da Emissão, e delibere ou distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora e/ou da Interveniante Anuente, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) caso a atividade principal da Emissora deixe de ser a que consta de seu Estatuto Social na Data de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, salvo se a atividade principal continuar sendo exercida por outra sociedade subsidiária da Emissora;
- (i) não manutenção, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas (“ITR”) ou demonstrações financeiras consolidadas (“DF”), conforme o caso, da Emissora, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais relativas a 31 de março de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores, observado o disposto abaixo:

I. índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) não superior a 4,00, onde:

*“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual (a) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro (exceto aquelas incluídas nessa categoria exclusivamente por força do IFRS 16, que não deverão ser consideradas na soma), dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (b) das disponibilidades (caixa, bancos, saldo de contas a receber de cartão de crédito, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza e (c) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos;*  
e

*“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de stock option, (e) das despesas não recorrentes e (f) do impairment.*

II. Índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme abaixo definidas) não deverá ser inferior a 1,50, onde:

*“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas);*

- (j) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Interveniente Anuente, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Emissora e/ou a Interveniente Anuente passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária;

*“Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais Ordinárias de uma*

sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3.

- (k) se a agência de classificação de risco a ser contratada para concessão do *rating* rebaixar em duas ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação ao *rating* brAAA (BR, triplo A), *rating* este que deverá ser concedido para esta Emissão, conforme item “(q)” da Cláusula 7.1 abaixo, ou o *rating* corporativo da Emissora vigente na Data de Emissão, em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do Poder de Controle da Emissora pelos atuais controladores, ou na ausência de tal agência de classificação de risco, caso a classificação equivalente emitida pela *Standard & Poor’s*, ou pela *Fitch Ratings*, ou pela *Moody’s* América Latina, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela agência de classificação de risco a ser contratada para a concessão do *rating* da Emissão, ou do *rating* corporativo da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (l) suspensão da negociação ou do registro da negociação das Debêntures junto à B3 não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme abaixo definidos);
- (m) se ocorrer (i) a cassação da licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações; ou (ii) o trânsito em julgado de sentença condenatória, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente; e
- (n) (i) decretação de falência de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado por empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente; (iii) pedido de falência de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; e (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas controladas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente.

**6.1.2.1.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a não declaração do

vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação abaixo previsto. A AGD aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação.

**6.1.2.2.** Na AGD mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, se a AGD não for instalada em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, (conforme abaixo definidas),, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**6.1.2.3.** Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada acima por falta de quórum ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, ainda que por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.1.2.4.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.2.3 acima, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Onze abaixo ou por aviso de recebimento; ou (ii) da data da realização da AGD mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à AGD, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida AGD.

**6.1.2.5.** Além das comunicações de que tratam as Cláusulas 6.1.2.2 e 6.1.2.4. acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência de vencimento antecipado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (tal documento também estará disponível no website [www.localiza.com/r/](http://www.localiza.com/r/)); (b) declaração assinada pelo(s) representante(es) legal (is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; e (c) relatório de apuração dos índices e limites financeiros a que se refere a alínea “(i)” da Cláusula 6.1.2 acima, elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem seu cumprimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do primeiro, segundo e terceiro trimestres do exercício social ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável às companhias abertas, (a) cópia das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a data da liquidação das Debêntures, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (b) relatório de apuração dos índices e limites financeiros a que se refere a alínea “(i)” da Cláusula 6.1.2 acima, elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo, com todas as rubricas necessárias que demonstrem seu cumprimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (iv) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.18 acima;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento, cópia do relatório anual de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, pela agência de classificação de risco a ser contratada para a concessão do *rating* ou, na sua ausência, pela *Standard & Poor’s* ou pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody’s* América Latina, devendo entregar este relatório anualmente, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data de ocorrência das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, ficando claro que, caso a agência de classificação de risco a ser contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s* América Latina ou a *Standard & Poor’s*; ou (b) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item “(a)” acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (vi) Avisos aos Debenturistas, Fatos Relevantes (conforme abaixo definidos), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que de alguma forma envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (vii) desde quando for do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ciência do descumprimento;
  - (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
  - (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;
  - (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (xi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
  - (xii) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas das AGDs que integrem a Emissão;
- (b) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

- (d) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e B3 que lhe forem aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras publicadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, inclusive ambientais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo cumprimento não tenha um efeito adverso relevante no cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão;
- (k) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3;

- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e desde que haja ocorrido algum inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;
- (m) manter em dia o pagamento de tributos, exceto por aqueles que (i) estejam sendo contestados judicial ou administrativamente; (ii) provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (iii) sanados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento do respectivo tributo;
- (n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (o) em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou em até 15 (quinze) dias contados da utilização integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, entregar ao Agente Fiduciário uma declaração sobre o cumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão nos termos da Cláusula 3.5.1 acima;
- (p) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, arcando com os respectivos custos;
- (q) manter contratada até a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão a classificação de risco atualizada a ser fornecida pela *Standard & Poor's* ou pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's América Latina*, devendo a Emissora fornecer informações à agência de classificação de risco com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (r) comparecer, por meio de seus representantes, às AGDs, sempre que solicitada;

- (s) garantir que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta não são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, sendo certo que a Emissora se compromete a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;
- (t) caso ocorra desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades, tomar as medidas judiciais cabíveis e/ou comprovar que o patrimônio não será substancialmente afetado;
- (u) utilizar os recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.4.1 acima e exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:
  - (i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;
  - (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
  - (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, na data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fato Relevante” e “Instrução CVM 358”, respectivamente) relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de

normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;

- (iv) não utilizar os recursos deste instrumento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (v) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a comprovadamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (a) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (b) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (d) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (g) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Fidejussória e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (h) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (k) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, coligadas, controladas, controladora ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18.07.2025
<b>Remuneração</b>	112% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	21/02/2024
<b>Remuneração</b>	110,40% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Localiza Fleet S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	29.07.2025
<b>Remuneração</b>	108,50% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória

<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	12.01.2022
<b>Remuneração</b>	111,50% da taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15.05.2024
<b>Remuneração</b>	107,25% da taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.085.020.000,00
<b>Quantidade</b>	86.891 (1ª série); e 21.611 (2ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15.02.2023 (1ª série); e 15.02.2025 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	109,35% da Taxa DI (1ª série); e 111,30% da taxa DI (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	20.000 (1ª série); e 80.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18.01.2024 (1ª série); e 18.09.2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	107,90% da Taxa DI (1ª série); e 112,32% da Taxa DI (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	15ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
----------------	---

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15.04.2026
<b>Remuneração</b>	107,25% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/01/2026
<b>Remuneração</b>	100% da taxa D.I. + 1,05% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Localiza fleet S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	12/02/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira
<b>Emissão</b>	7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	24/09/2021

<b>Remuneração</b>	108% da Taxa DI a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

(l) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento; a data do vencimento antecipado das Debêntures; a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado; a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão; até que todas as obrigações tenham sido cumpridas, conforme for o caso; ou até sua efetiva substituição.

**8.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o quanto segue:

(a) parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, a data do vencimento antecipado das Debêntures, a data do resgate da totalidade das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou a data das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme for o caso, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(a) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao

Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- (b) as parcelas mencionadas na alínea “(a)” e “(b)” acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário e caso aplicável; e
- (c) as parcelas mencionadas na alínea “(a)” e “(b)” acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.4.1.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.4.2.** A remuneração mencionada na Cláusula 8.4 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em

geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.4.3.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.4.4.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

**8.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (d) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão,

diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea “(l)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Interveniente Anuente exerça suas atividades;
- (i) solicitar auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares

dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (vii) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Fidejussória;
  - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Interveniente Anuente nesta Escritura de Emissão e na Carta de Fiança;
  - (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) valor da emissão; (e) espécie e garantias envolvidas; (f) prazo de vencimento e taxa de juros; (g) inadimplemento no período.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(l)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam,

desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (q) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (r) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (s) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento dos índices financeiros com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 7.1, alínea “(a)”, itens “(i)” e “(ii)”, conforme Cláusula 6.1.2, alínea “(i)”, acima;
- (t) divulgar as informações referidas no item “(x)” da alínea “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (u) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (v) verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e na Carta de Fiança; e
- (w) coordenar o sorteio das Debêntures objeto de resgate parcial, caso seja realizado pela Emissora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado.

**8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**8.8.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**8.8.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

**8.8.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.8.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

**8.8.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.8.5 abaixo.

**8.8.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEMG.

**8.8.5.1.** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.

**8.8.5.2.** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão (inclusive), até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**8.8.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.8.7.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**9.2.** A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou pela CVM.

**9.3.** Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**9.3.1.** A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.4.** As AGDs em primeira convocação serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.4.1.** A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de convocação da Assembleia em segunda convocação.

**9.5.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definida) e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.6.** Cada Debênture em Circulação (conforme abaixo definida) conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em, em segunda convocação, salvo se disposto de maneira diversa nesta Escritura de Emissão, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

**9.6.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios; (iii) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios; (iv) no quórum de deliberação das AGDs; (v) na Cláusula Sexta acima, inclusive no caso de renúncia e perdão temporário, exceto no que diz respeito ao item (i) da Cláusula 6.1.2 em relação ao qual sempre será aplicável o quórum referido na Cláusula 9.6 acima; e (vi) na Carta de Fiança, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas).

**9.7.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures subscritas que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau (“Debêntures em Circulação”).

**9.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.10.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE ANUENTE**

**10.1.** A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nesta previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto com relação (i) ao registro das atas dos Atos Societários, assim como desta Escritura de Emissão, na JUCEMG; e (ii) ao depósito das Debêntures na B3;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração da presente Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias não infringem qualquer disposição legal aplicável à Emissora, qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, bem como qualquer

ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, que afete a Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora representam corretamente a posição financeira consolidadas da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil;
- (g) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades;
- (h) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (i) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira e nos resultados operacionais da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) que seja do conhecimento da Emissora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão;
- (k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (l) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios

contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2020 não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (m) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência ou em Fatos Relevantes, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (n) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) a Emissora, por si, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declara, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura de Emissão, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação. A Emissora, declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (q) a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora,

previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

- (r) a Emissora declara que cumpre integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Emissora), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão no âmbito de suas atividades. A Emissora declara que realiza todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

**10.2.** A Interveniente Anuente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a Carta de Fiança, assim como a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Carta de Fiança, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto com relação (i) ao registro das atas dos Atos Societários, assim como desta Escritura de Emissão na JUCEMG; (ii) ao registro da Carta de Fiança no RTD; e (iii) ao depósito das Debêntures na B3;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e a Carta de Fiança têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (d) a celebração da presente Escritura de Emissão e da Carta de Fiança, assim como o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, não infringem qualquer disposição legal aplicável à Interveniente Anuente, qualquer contrato ou instrumento do qual a Interveniente Anuente seja parte, bem como qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral que afete a Interveniente Anuente, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas na Carta de Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Interveniente Anuente, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Interveniente Anuente, não é, nesta data, de conhecimento da Interveniente Anuente, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Interveniente Anuente, em suas condições financeiras ou em suas atividades;
- (g) que seja do conhecimento da Interveniente Anuente, não há qualquer ligação entre a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário, que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão;
- (h) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 2018, 2019 e 2020, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2020 não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Interveniente Anuente, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Interveniente Anuente, e não houve aumento substancial do endividamento da Interveniente Anuente;
- (i) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (j) a Interveniente Anuente, por si, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declara, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos

lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura de Emissão, em especial a Lei 12.846/13, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação. A Interveniente Anuente, declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Interveniente Anuente, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (k) a Interveniente Anuente declara, de forma irrevogável e irretroatável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Interveniente Anuente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (l) a Interveniente Anuente declara que cumpre integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Emissora), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão no âmbito de suas atividades. A Interveniente Anuente declara que realiza todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

**10.3.** A Emissora e a Interveniente Anuente, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

### **Para a Emissora:**

#### Localiza Rent a Car S.A.

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha  
31150-000, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Tel.: +55 (31) 3247-7024

E-mail: ri@localiza.com

### **Para o Agente Fiduciário:**

#### Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca,  
CEP 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

### **Para a Interveniente Anuente:**

#### Localiza Fleet S.A.

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha  
31150-000, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Tel.: +55 (31) 3247-7024

E-mail: ri@localiza.com

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara  
06029-900, São Paulo – SP

At.: Sr. Mauricio Bartalini Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira

Tel.: +55 (11) 3684-9469 / +55 (11) 3684-9492

E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br

**Para a B3:**

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por correio eletrônico, ou, ainda, por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

**11.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, não sendo necessário, nesse caso, qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão.

**11.4.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito,

faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.4.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou por qualquer outro órgão regulador; (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**12.6.** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por todas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**12.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

**12.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**12.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

**12.10.** A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como o previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

**12.11.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o

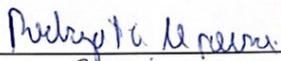
mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Bruno Abastian Lasansky  
**Cargo:** COO

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Rodrigo Torres  
**Cargo:** CFO



*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Nome:**

**Cargo:**

Marco Aurélio Machado Ferreira  
CPF: 029833137-35  
Diretor



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.

**LOCALIZA FLEET S.A.**

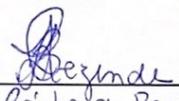
Nome: Bruno Sebastian Lasansky  
Cargo: COO

Nome: Rodrigo Tamarus  
Cargo: CFO



*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** *Bárbara Rezende*  
**RG:** 12.092.301  
**CPF:** 117.371.386-70

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** *José Amilton dos S. Júnior*  
**RG:** *095.562.086-40*  
**CPF:** *095.562.086-40*

## Anexo I

### MINUTA DA CARTA DE FIANÇA

Datada de 3 de março de 2021

Esta Carta de Fiança (“**Carta de Fiança**”) é emitida, em 3 de março de 2021, pela **Localiza Fleet S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.286.479/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Fiadora”), em benefício dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da **Localiza Rent a Car S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 (“Localiza”), para garantir certas obrigações doravante definidas da Localiza.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

A. em Reunião do Conselho de Administração da Localiza, realizada em 3 de março de 2021, foi aprovada a emissão de até 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o valor total de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão que será 15 de março de 2021 (“Data de Emissão”), sem prejuízo das Debêntures Adicionais, e com prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

B. em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 3 de março de 2021, foi aprovada a outorga da presente fiança pela Fiadora;

C. nas Reuniões do Conselho de Administração mencionada nos itens acima, foi deliberado, ainda que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério, da Localiza, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures

inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Localiza em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

D. simultaneamente à outorga da presente Carta de Fiança foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*”, entre a Localiza, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e a Fiadora, como interveniente anuente (“Escritura de Emissão”); e

E. a título de garantia do cumprimento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Fiadora concorda em prestar garantia fidejussória em benefício dos Debenturistas, como fiadora e solidariamente responsável para com as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) como devedora principal, expressamente renunciando ao privilégio de ordem permitido pela lei brasileira.

**ISTO POSTO**, a Fiadora por este ato concorda com o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Definições.** Os termos grafados com letras maiúsculas e usados na presente Carta de Fiança sem definição assumirão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA**

**2.1. Garantia.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive, e os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a presente garantia fidejussória (“Obrigações”

Garantidas”), a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados na Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas como devedora principal, e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na presente Carta de Fiança e na Escritura de Emissão.

**2.1.1.** As características das Debêntures e, conseqüentemente, as Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão.

**2.2.** Caráter Irrevogável e Irretratável. A Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Localiza no âmbito da Emissão.

**2.3.** Notificação de Inadimplemento e Pagamento. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Localiza venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Localiza e observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo (“Notificação de Inadimplemento”). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Localiza de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

**2.4.** O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Carta de Fiança, na Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3.

**2.5.** Renúncia de Direitos. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição da Localiza poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**2.6.** Sub-rogação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar a Localiza por qualquer valor por ela honrado nos termos desta Carta de Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

**2.7.** As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Localiza e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Localiza; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Localiza, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

**2.8.** Execução da Carta de Fiança. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da presente Carta de Fiança, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Localiza nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão. Esta Carta de Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da presente Carta de Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Carta de Fiança pelos Debenturistas.

**2.9.** Repasse. A Fiadora se obriga a, caso receba qualquer valor da Localiza em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Carta de Fiança e/ou da Escritura de Emissão, antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Carta de Fiança e/ou da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**2.10.** A Fiadora declara que: (i) conhece e aceita todos os termos e condições da Escritura de Emissão, nada tendo a opor quanto aos mesmos; (ii) todas as autorizações e consentimentos,

inclusive de terceiros, para a outorga da presente Carta de Fiança foram obtidas e essa não viola nenhuma norma aplicável ou disposição contratual a que esteja obrigada a Fiadora, exceto com relação (a) a inscrição dos Atos Societários na JUCEMG, assim como da Escritura de Emissão, (b) o registro desta Carta de Fiança no RTD (conforme abaixo definido) e (c) o registro das Debêntures na B3; (iii) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão e a presente Carta de Fiança têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (iv) a presente Carta de Fiança não será considerada como instrumento limitado para fins do artigo 822 do Código Civil.

**2.11.** Essa Carta de Fiança é uma garantia de pagamento e cumprimento e não está condicionada ao cumprimento de qualquer obrigação adicional pela Localiza. Caso a Localiza deixe por qualquer motivo de cumprir e executar tempestivamente suas obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, quando tais obrigações pecuniárias se tornarem devidas, a Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Prazo de Vigência. Esta Carta de Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**3.2.** A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**3.3.** Se qualquer termo, disposição ou avença constante da presente Carta de Fiança for considerada inexecutável, inválida ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutável, inválido ou ilegal, observado que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Carta de Fiança, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da Fiadora com relação ao objeto da mesma e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Carta de Fiança não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas dos Debenturistas.

**3.4.** Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito dos Debenturistas, serão suportados pela Localiza e/ou pela Fiadora.

**3.5.** Para que produza os devidos efeitos legais, esta Carta de Fiança, assinada por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**3.6.** Essa Carta de Fiança vincula a Fiadora e seus sucessores a qualquer título. Nenhum aditamento de qualquer dispositivo dessa Carta de Fiança deve em qualquer hipótese ser válido a menos que o mesmo se faça expressamente por escrito e seja previamente aprovado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em uma AGD, na forma da Escritura de Emissão.

**3.7.** Fica expressamente vetado à Fiadora transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste instrumento, salvo se previamente e expressamente aprovado por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em uma AGD, na forma da Escritura de Emissão.

**3.8.** Essa Carta de Fiança é irrevogável e irreversível.

#### **CLÁUSULA QUARTA - LEI DE REGÊNCIA E FORO COMPETENTE**

**4.1.** Essa Carta de Fiança será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes dessa Carta de Fiança devem ser dirimidas no foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que deve ser também o foro competente para executar a presente Carta de Fiança.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, a Fiadora assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, e a Fiadora declara, para os devidos fins e efeitos ter lido e compreendido com o inteiro teor do presente instrumento, e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com todas as disposições dessa Carta de Fiança. Essa Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados pela Fiadora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e

Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“RTD”), em até 8 (oito) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura do aditamento, conforme aplicável. A Fiadora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro.

Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

## ANEXO II

### Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

#### **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora da sua 17ª (décima sétima) emissão de debêntures (“Debêntures”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e

**LOCALIZA FLEET S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.286.479/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I. as Partes celebraram, em 3 de março de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do

Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [●], sob o nº [●], para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

II. conforme previsto na Escritura, foi realizado, em [●] de março de 2021, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (ii) a [não] colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures;

III. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

IV. conforme previsto na Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e

V. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura);

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação, e excluir o Anexo II da Escritura de Emissão:

*“2.3.3. Nos termos da Cláusula 4.22.9, abaixo, esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

- 1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.8.1 Serão emitidas [1.000.000 (um milhão) / [●] ([●])] Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).*

*“4.8.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido, mas não foi] ser acrescida em [[●]% ([●] por cento)/até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [[●] ([●])/até 200.000 (duzentas mil)] Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que [foram/somente poderiam ter sido] emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.*

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“3.3.1. Valor Total da Emissão. O valor total da Oferta será de [R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)/R\$ [●] ([●])], na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) [, já considerando as Debêntures Adicionais].”*

- 1.4. As Partes resolvem alterar as Cláusula 4.23.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.23.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação[, exceto pelas Debêntures Adicionais, foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação,] com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia*

*Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.*

- 1.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.23.8, 4.23.8.1, 4.23.8.2, 4.23.8.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*“4.23.8. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, por meio do qual foi definido o percentual dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora, conforme RCA da Emissora, ou pela Interveniente Anuente, conforme RCA da Interveniente Anuente, ou de realização de AGD.”*

*4.23.8.1. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures.*

*4.23.8.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (ii) a [não] colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 4.22.9, acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou pela Interveniente Anuente, conforme RCA da Interveniente Anuente, ou de realização de*

AGD. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.23.8.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi aceita/poderia ter sido, mas não foi] ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que [foi/não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), [não foi/foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, [tendo sido/não tendo sido] suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 4.22.9.3.2, abaixo.

[...]

4.23.8.3.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

1.6 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:”

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a: [5,000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis/à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding] (“Juros Remuneratórios”). Os juros remuneratórios estavam limitados ao que fosse maior entre (a) 5,000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding

4.11.2. A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário

Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

**Onde:**

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

**Onde:**

**Taxa** = [●];

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3. A Emissora e a Interviente Anuente declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão

permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

- 2.4. Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.
- 2.5. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão (conforme definida na Escritura) na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Primeiro Aditamento.
- 2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.
- 2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

- 3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [●] de [•] de 2021.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 4 (QUATRO) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

\* \* \* \* \*

## Protocolo Registro Digital:

212665260

 Pesquisar

## Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	MGE2100201738
Nome Empresa:	LOCALIZA RENT A CAR S/A
Natureza Jurídica:	2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Ato:	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
Protocolo Registro Digital:	21/266.526-0

 O Processo informado encontra-se em análise. Voltar

**ANEXO - C**

---

**CARTA DE FIANÇA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

01619221



## CARTA DE FIANÇA

Datada de 3 de março de 2021.

Esta Carta de Fiança ("**Carta de Fiança**") é emitida, em 3 de março de 2021, pela **Localiza Fleet S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.286.479/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("**Fiadora**"), em benefício dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da **Localiza Rent a Car S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 ("**Localiza**"), para garantir certas obrigações doravante definidas da Localiza.

### CONSIDERANDO QUE:

- A. em Reunião do Conselho de Administração da Localiza, realizada em 3 de março de 2021, foi aprovada a emissão de até 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão que será 15 de março de 2021 ("**Data de Emissão**"), sem prejuízo das Debêntures Adicionais, e com prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);
- B. em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 3 de março de 2021, foi aprovada a outorga da presente fiança pela Fiadora;
- C. nas Reuniões do Conselho de Administração mencionada nos itens acima, foi deliberado, ainda que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério, da Localiza, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil)

2/7  
R.  
01619221



Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Localiza em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

D. simultaneamente à outorga da presente Carta de Fiança foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*", entre a Localiza, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e a Fiadora, como interveniente anuente ("Escritura de Emissão"); e

E. a título de garantia do cumprimento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Fiadora concorda em prestar garantia fidejussória em benefício dos Debenturistas, como fiadora e solidariamente responsável para com as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) como devedora principal, expressamente renunciando ao privilégio de ordem permitido pela lei brasileira.

**ISTO POSTO**, a Fiadora por este ato concorda com o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Definições. Os termos grafados com letras maiúsculas e usados na presente Carta de Fiança sem definição assumirão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA**

**2.1.** Garantia. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização, bem como as despesas comprovadamente

01619221

314  
R.



incorridas e os honorários devidos ao Agente Fiduciário, inclusive, e os valores necessários para que o Agente Fiduciário execute a presente garantia fidejussória ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados na Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas como devedora principal, e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na presente Carta de Fiança e na Escritura de Emissão.

**2.1.1.** As características das Debêntures e, conseqüentemente, as Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão.

**2.2.** Caráter Irrevogável e Irretratável. A Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Localiza no âmbito da Emissão.

**2.3.** Notificação de Inadimplemento e Pagamento. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Localiza venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Localiza e observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Localiza de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

01619221



**2.4.** O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Carta de Fiança, na Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3.

**2.5.** Renúncia de Direitos. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Nenhuma objeção ou oposição da Localiza poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**2.6.** Sub-rogação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar a Localiza por qualquer valor por ela honrado nos termos desta Carta de Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

**2.7.** As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Localiza e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Localiza; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Localiza, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

**2.8.** Execução da Carta de Fiança. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da presente Carta de Fiança, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Localiza nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão. Esta Carta de Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da presente Carta de Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Carta de Fiança pelos Debenturistas.

01619221



**2.9.** Repasse. A Fiadora se obriga a, caso receba qualquer valor da Localiza em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Carta de Fiança e/ou da Escritura de Emissão, antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Carta de Fiança e/ou da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**2.10.** A Fiadora declara que: (i) conhece e aceita todos os termos e condições da Escritura de Emissão, nada tendo a opor quanto aos mesmos; (ii) todas as autorizações e consentimentos, inclusive de terceiros, para a outorga da presente Carta de Fiança foram obtidas e essa não viola nenhuma norma aplicável ou disposição contratual a que esteja obrigada a Fiadora, exceto com relação (a) a inscrição dos Atos Societários na JUCEMG, assim como da Escritura de Emissão, (b) o registro desta Carta de Fiança no RTD (conforme abaixo definido) e (c) o registro das Debêntures na B3; (iii) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão e a presente Carta de Fiança têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (iv) a presente Carta de Fiança não será considerada como instrumento limitado para fins do artigo 822 do Código Civil.

**2.11.** Essa Carta de Fiança é uma garantia de pagamento e cumprimento e não está condicionada ao cumprimento de qualquer obrigação adicional pela Localiza. Caso a Localiza deixe por qualquer motivo de cumprir e executar tempestivamente suas obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, quando tais obrigações pecuniárias se tornarem devidas, a Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Prazo de Vigência. Esta Carta de Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**3.2.** A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

01619221



**3.3.** Se qualquer termo, disposição ou avença constante da presente Carta de Fiança for considerada inexecutível, inválida ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutível, inválido ou ilegal, observado que tal inexecutibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Carta de Fiança, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da Fiadora com relação ao objeto da mesma e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Carta de Fiança não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas dos Debenturistas.

**3.4.** Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito dos Debenturistas, serão suportados pela Localiza e/ou pela Fiadora.

**3.5.** Para que produza os devidos efeitos legais, esta Carta de Fiança, assinada por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**3.6.** Essa Carta de Fiança vincula a Fiadora e seus sucessores a qualquer título. Nenhum aditamento de qualquer dispositivo dessa Carta de Fiança deve em qualquer hipótese ser válido a menos que o mesmo se faça expressamente por escrito e seja previamente aprovado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em uma AGD, na forma da Escritura de Emissão.

**3.7.** Fica expressamente vetado à Fiadora transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste instrumento, salvo se previamente e expressamente aprovado por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em uma AGD, na forma da Escritura de Emissão.

**3.8.** Essa Carta de Fiança é irrevogável e irreversível.

01619221

7/7  
R.



### CLÁUSULA QUARTA - LEI DE REGÊNCIA E FORO COMPETENTE

4.1. Essa Carta de Fiança será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes dessa Carta de Fiança devem ser dirimidas no foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que deve ser também o foro competente para executar a presente Carta de Fiança.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, a Fiadora assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, e a Fiadora declara, para os devidos fins e efeitos ter lido e compreendido com o inteiro teor do presente instrumento, e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com todas as disposições dessa Carta de Fiança. Essa Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados pela Fiadora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("RTD"), em até 8 (oito) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura do aditamento, conforme aplicável. A Fiadora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro.

Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

**CÓPIA ADICIONAL**

**LOCALIZA FLEET S.A.**

Nome: Bruno Sebastian Jasomky  
Cargo: COO

Nome: Rodrigo Tanus  
Cargo: CFO

Nome: Bárbara Rezende  
RG: 12.092.301  
CPF: 117.371.386-70

Nome: José Amilton dos S. Júnior  
RG: [Redacted]  
CPF: 095.562.086-11

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 01619221

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01619226, livro nº A-102, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01619221, livro nº B-195, nesta data. Belo Horizonte, 03/03/2021. Emol 3.294,20  
TJF 1.097,55 ISSN 164,71 Recome 197,62 Total: 4.764,08  
Cod 5201-9 2.5202-7 1.5549-1 1.8101-8 7

1º RTD - BH  
Jacqueline Fidélis Pereira  
Escritor(a) Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos  
de Belo Horizonte - MG - CNS 05.529-3

SELO DE CONSULTA: EDK84280  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7208.8217.6272.0400

Quant. Atos Praticados: 11  
Ato(s) praticado(s) por: Jacqueline F. Pereira  
Escritor(a)

Emol.: R\$ 3.491,82 - TFJ: R\$ 1.097,55  
Valor Final: R\$ 4.754,08 - ISS: R\$ 164,71

Consulte a validade deste Selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO - D**

---

**MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO  
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora da sua 17ª (décima sétima) emissão de debêntures (“Debêntures”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e

**LOCALIZA FLEET S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.286.479/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

I. as Partes celebraram, em 3 de março de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [●], sob o nº [●], para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

II. conforme previsto na Escritura, foi realizado, em [●] de março de 2021, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de *Bookbuilding*”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (ii) a [não] colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures;

III. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

IV. conforme previsto na Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e

V. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura);

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação, e excluir o Anexo II da Escritura de Emissão:

*“2.3.3. Nos termos da Cláusula 4.22.9, abaixo, esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, nos termos dos Atos Societários, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

- 1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.8.1 Serão emitidas [1.000.000 (um milhão) / [●] ([●])] Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).*

*“4.8.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido, mas não foi] ser acrescida em [[●]% ([●] por cento)/até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [[●] ([●])/até 200.000 (duzentas mil)] Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que [foram/somente poderiam ter sido] emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.*

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“3.3.1. Valor Total da Emissão. O valor total da Oferta será de [R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)/R\$ [●] ([●])], na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) [, já considerando as Debêntures Adicionais].”*

- 1.4. As Partes resolvem alterar as Cláusula 4.23.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.23.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação[, exceto pelas Debêntures Adicionais, foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação,] com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições*

*Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.*

- 1.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.23.8, 4.23.8.1, 4.23.8.2, 4.23.8.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*“4.23.8. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, por meio do qual foi definido o percentual dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora, conforme RCA da Emissora, ou pela Interveniente Anuente, conforme RCA da Interveniente Anuente, ou de realização de AGD.”*

*4.23.8.1. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e a quantidade total de Debêntures.*

*4.23.8.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (ii) a [não] colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 4.22.9, acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, ou pela Interveniente Anuente, conforme RCA da Interveniente Anuente, ou de realização de AGD. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.*

*4.23.8.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi aceita/poderia ter sido, mas não foi] ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que [foi/não foi] verificado excesso de demanda*

*superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), [não foi/foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, [tendo sido/não tendo sido] suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 4.22.9.3.2, abaixo.*

*[...]*

*4.23.8.3.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.*

- 1.6 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:”

*4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a: [5,000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis/à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding] (“Juros Remuneratórios”). Os juros remuneratórios estavam limitados ao que fosse maior entre (a) 5,000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding*

*4.11.2. A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

**Onde:**

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

**Onde:**

**Taxa** = [●];

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3. A Emissora e a Interviente Anuente declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.4. Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

- 2.5. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão (conforme definida na Escritura) na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Primeiro Aditamento.
- 2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.
- 2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

- 3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [●] de [•] de 2021.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 4 (QUATRO) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

\* \* \* \* \*

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

---

**Nome:**

**Cargo:**

---

**Nome:**

**Cargo:**

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

**Nome:**

**Cargo:**

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**LOCALIZA FLEET S.A.**

---

**Nome:**  
**Cargo:**

---

**Nome:**  
**Cargo:**

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Localiza Rent a Car S.A.*

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA  
ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DO COMÉRCIO  
(EDIÇÃO LOCAL) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/ME Nº 16.670.085/0001-55  
NIRE Nº 3130001144-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 03 de março de 2021, às 10:00 horas, virtualmente e na sede social da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

**Convocação:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

**Presença:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Irlau Machado Filho e Pedro de Godoy Bueno.

**Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Presidente do Conselho, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

**Ordem do Dia:**

(1) Deliberar sobre a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da subsidiária Localiza Fleet S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.286.479/0001-08 (“Localiza Fleet”), em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 03 de junho de 2019 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente); (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia ou 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta; (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à formalização da escritura de emissão (“Escritura de Emissão”), do documento apartado por meio do qual a fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), do contrato de distribuição pública das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), dos



aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e **(d)** contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, o formador de mercado, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(3)** Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima.

#### **Deliberações tomadas por unanimidade:**

**(1)** Aprovada a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: **(a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Companhia, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Forma, Conversibilidade, Espécie e Tipo:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com garantia fidejussória adicional, todas nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; **(d) Data de Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 (“Data de Emissão”) e o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures, e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; **(e) Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de determinada



instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Caso o montante da Oferta seja aumentado por meio das Debêntures Adicionais, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação; **(f) Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma definir o percentual dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) e a quantidade total de Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Integralização (conforme abaixo definida), sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Localiza Fleet, ou de realização de assembleia geral de debenturistas; **(g) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(h) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição”). Considera-se “Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores; **(i) Destinação de Recursos:** os recursos oriundos da captação serão destinados para recomposição de caixa da Companhia; **(j) Garantias:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória sob a forma de fiança, a ser outorgada, de forma irrevogável e irretroatável, pela Localiza Fleet, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, a qual será formalizada na Escritura de Emissão ou, conforme o caso, em



documento apartado (carta de fiança); **(k) Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures, e as demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida ao final do 9º (nono) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2030; e (ii) a segunda parcela correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida ao final do 10º (décimo) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definidos), de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; **(m) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, assim entendidos como quaisquer dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dias Úteis”) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão definidos em Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia semestralmente, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela em 15 de setembro de 2021 e a última na Data de Vencimento (“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da



totalidade das Debêntures, e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; **(n) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitido resgate antecipado facultativo das Debêntures e nem sua amortização extraordinária; **(o) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; **(p) Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, a serem detalhados nos termos da Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações de risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder; e **(q) Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(2) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia a:** **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta; **(b)** celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia ou 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; **(c)** praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à formalização da Escritura de Emissão, do documento apartado por meio do qual a fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), do Contrato de Distribuição, dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e **(d)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos



Diretores, ou para 2 (dois) procuradores praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(2)”.

**(3)** Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

**Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, juntamente com a assinatura dos participantes em lista de participantes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Irlau Machado Filho e Pedro de Godoy Bueno.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.



---

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira  
Secretária

## Protocolo Registro Digital:

212658450

 Pesquisar

## Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	MGE2100201462
Nome Empresa:	LOCALIZA RENT A CAR S/A
Natureza Jurídica:	2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Ato:	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
Protocolo Registro Digital:	21/265.845-0

 O Processo informado encontra-se em análise. Voltar

# AGRONEGÓCIO

agronegocio@diariodocomercio.com.br

## SECTOR SUCCRAL CORUIPEIRO

# Coruripe pode atingir faturamento de R\$ 3 bi

### Resultado na safra 2020/21, se alcançado, será recorde, representando crescimento de 22,4% frente à temporada anterior

MICHELLE VALVERDE

A estratégia de investir na renovação e expansão de canais e na modernização tecnológica, aliada à valorização do açúcar no mercado, está sendo essencial para que a Usina Coruripe, com sede em Coruripe (AL) e quatro unidades produtivas localizadas em Minas Gerais, obtenha resultados positivos. A estimativa é de alcançar resultado recorde na safra 2020/21, que se encerra no dia 31 de mar-

ço. O faturamento previsto é de aproximadamente R\$ 3 bilhões, que, se alcançado, será 22,4% maior que os R\$ 2,45 bilhões registrados na safra anterior. A previsão é de aumento de 220,4% no lucro líquido, saindo de R\$ 92,35 milhões para R\$ 295,9 milhões. As quatro unidades produtivas em Minas Gerais são responsáveis por dois terços dos resultados alcançados pelo grupo.

De acordo com o presidente da Coruripe, Mario Lorencat-



As quatro plantas produtivas da usina em Minas Gerais são responsáveis por dois terços do desempenho do grupo

to, a estratégia adotada pela empresa foi importante para os resultados da safra atual e também irá proporcionar crescimento nos próximos anos.

“Nos últimos três anos, fizemos investimentos importantes na região do Triângulo, em Iturama e Campo Florido. A gente tem investido pesado na renovação e na expansão dos canais. Nesse período, também arrendamos cerca de 12 mil hectares em Limeira do Oeste. Fizemos investimentos na parte industrial de Campo Florido, ampliando a moagem de 3,6 milhões de toneladas de cana para 4,5 milhões de toneladas de cana. Nessa unidade, toda a cana é de terceiros, que, para atender a nossa demanda, expandiram as lavouras”, explica.

Dentre os investimentos feitos, a Coruripe aplicou de R\$ 300 milhões a R\$ 350 milhões nas unidades de Minas, incluindo aportes nas indústrias e nos canais.

da Coruripe, o preço do etanol também valorizou, mas, diante do aumento da gasolina, manteve a paridade favorável, o que também contribui para os bons resultados.

Com todos os investimentos, a empresa está registrando resultados positivos. O balanço auditado, relativo aos três trimestres da safra 2020/21 (abril a dezembro de 2020), a Usina Coruripe registrou receita operacional líquida de R\$ 2,15 bilhões, 46,3% a mais que o resultado no mesmo período da safra anterior (R\$ 1,47 bilhão). O lucro líquido chegou a R\$ 370,9 milhões, enquanto, no mesmo período em 2019, a empresa havia registrado prejuízo de R\$ 40,8 milhões. Somente de outubro a

dezembro de 2020 (terceiro trimestre da safra 20/21), o lucro líquido foi de R\$ 343 milhões, um crescimento de 13,43% sobre o registrado no trimestre anterior, auditado em setembro de 2020.

Para a safra atual, que já caminha para o fechamento, a meta é produzir 22,8 mil sacas de 50 quilos de açúcar, o que representa aumento de 12,6% em relação à safra encerrada em março do ano passado.

Quando ao etanol, haverá uma redução de 5,5% no volume, caindo de 505,8 milhões de litros, em 2019/20, para 477,8 milhões de litros na safra atual. A produção de energia elétrica deve chegar a 755 MWh, um aumento de 5,7% sobre os 714 MWh gerados na safra anterior.

**Futuro** - Para as próximas safras, as estimativas são favoráveis. De acordo com o presidente da Coruripe, a tendência é de, pelo menos, mais duas safras remuneradoras.

“A safra que iniciaremos em abril já está toda precificada e, praticamente, toda voltada para a exportação. Para o etanol, não temos possibilidade de travar, mas estamos encontrando janelas muito positivas para exportar para a Ásia, com preços remuneradores. Na safra seguinte (2022/23), já estamos com metade da produção de açúcar precificada também. Por isso, acreditamos que teremos mais uns dois anos de bons resultados garantidos”, diz.

## SEGURO RURAL

# Contratações de apólices mais que dobraram no Brasil no último ano

São Paulo - Como aumento na demanda de agricultores por seguro rural e no valor aplicado pelo governo no programa de subvenção, o número de contratações de apólices mais que dobrou em 2020, para 193.470 unidades, ante 93.108 registradas um ano

antes, informou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ontem.

De acordo com balanço do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), foram utilizados R\$ 881 milhões para o pagamento de subvenções a apólices de seguro contratadas no ano passado. Em 2019, o montante ficou em R\$ 427,9 milhões.

As operações abrangeram uma área de 13,67 milhões de hectares e representaram R\$ 45,79 bilhões em valor de produção segurado. “Apenas em 2020, as seguradoras pagaram em indenizações aos produtores aproximadamente R\$ 2,5 bilhões”, disse em nota o diretor do Departamento de Gestão de

Riscos do ministério, Pedro Loyola.

Para ele, considerando os sucessivos problemas climáticos observados nos últimos anos, cada vez mais severos, o produtor rural não deveria plantar sem a proteção do seguro e seguindo as recomendações do zoneamento agrícola.

Do total utilizado em 2020, aproximadamente, R\$ 311 milhões foram liberados no primeiro semestre, sendo 82% deste recurso destinados para os grãos de inverno.

Já no segundo semestre, 68% do recurso foi destinado para os grãos de verão e café e 11% para frutas. No ano ainda foram destinados R\$ 6,1 milhões para pecuária e R\$ 28 milhões para as demais culturas. (Reuters)

**LOCALIZA RENT A CAR S.A. - COMPANHIA ABERTA**  
 CNPJ: 16.670.085/0001-08 NIRE: 3130001164-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021** Data, Hora e Local: Realizada em 03 de março de 2021, às 10:00 horas, virtualmente e na sede social da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Convocação:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. **Presença:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Irlau Machado Filho e Pedro de Godoy Bueno. **Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Presidente do Conselho, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Ordem do Dia:** (1) Deliberar sobre a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia de fidejussória adicional, inscrita na Localiza Fleet S.A., inscrita no CNPJ ME sob nº 02.286.479/0001-08 (“Localiza Fleet”), em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 03 de junho de 2019 (“Emissão”) e “Oferta”, respectivamente; (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia ou 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta; (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à formalização da escritura de emissão (“Escritura de Emissão”), do documento apartado por meio do qual a fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), do contrato de distribuição pública das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (d) contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definida), sem necessidade de outorga societária ou ratificação dos Debêntures, mas não se limitando, a agente fiduciário, o formador de mercado, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)”, acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (1) Aprovada a outorga da Fiança, pela Localiza Fleet, ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)”, acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (1) Aprovada a outorga da Fiança, pela Localiza Fleet, ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)”, acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sr. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, juntamente com a assinatura dos participantes em lista de participantes: Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky. Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

**LOCALIZA FLEET S.A. - COMPANHIA ABERTA**  
 CNPJ/MF Nº 02.286.479/0001-08 - NIRE Nº 31300013014

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021** Data, Hora e Local: Realizada em 03 de março de 2021, às 10:30 horas, virtualmente e na sede social da Localiza Fleet S.A. (“Companhia”), nos termos do §3º do artigo 12 do Estatuto Social, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Convocação:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. **Presença:** Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky. **Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente do Conselho, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Ordem do Dia:** (1) Deliberar sobre a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia de fidejussória adicional, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, da Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.670.085/0001-55 (“Localiza”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 03 de junho de 2019 (“Emissão”) e “Oferta”, respectivamente; (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)”, acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (1) Aprovada a outorga da Fiança, pela Localiza Fleet, ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)”, acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sr. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, juntamente com a assinatura dos participantes em lista de participantes: Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky. Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

**LOCALIZA RENT A CAR S.A. - COMPANHIA ABERTA**  
 CNPJ: 16.670.085/0001-08 NIRE: 3130001164-5

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 25 de fevereiro de 2021** Data, Horário e Local: 25 de fevereiro de 2021, às 09h00min, realizada nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Participantes os seguintes membros do Conselho de Administração: Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Irlau Machado Filho, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras e Pedro de Godoy Bueno. **Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Presidente e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Assuntos tratados e deliberações tomadas por unanimidade, ressalvados os impedimentos legais:** (1) Aprovar as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social findo. Após apresentação das contas e resultados do fechamento do exercício de 2020 e tendo em vista a recomendação favorável do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Conformidade, o Conselho aprovou as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, a ser emitido sem ressalvas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. (2) Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social de 2020. Considerando que o montante já distribuído aos acionistas ao longo de 2020 a título de juros sobre o capital próprio alcançou o valor de R\$230.816.492,62, líquido do imposto de renda, e atingiu 23,2% do lucro líquido do exercício de 2020 e considerando o parecer favorável do Comitê de Auditoria, Riscos e Conformidade, o Conselho de Administração aprovou submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta da Diretoria de distribuição complementar de dividendo mínimo obrigatório de R\$18.126.589,30. Nesse sentido, o Conselho de Administração aprovou submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta da Diretoria, recomendada pelo Comitê de Auditoria, de destinação do lucro líquido de 2020 da seguinte forma: (i) R\$52.409.069,88 para constituição da Reserva Legal; (ii) R\$279.270.118,46 para destinação aos acionistas sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, dos quais R\$261.143.529,16 foram anteriormente creditados a título de juros sobre o capital próprio, e (iii) R\$7.658.519,64 para a reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, conforme artigo 26, §2º, (f) do Estatuto Social da Companhia. (3) Reunião com Auditores Independentes. Os auditores independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, representados pelo sócio Sr. Daniel de Carvalho Primo, relataram sobre os trabalhos realizados ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, tendo apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria referente às Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020 e procederam a leitura do Relatório dos Auditores Independentes, sem ressalvas. (4) Eleição de membro do Comitê de Gente e Remuneração. O Conselho indicou para compor o Comitê de Gente e Remuneração, na condição de membro independente, a Sra. Renata Moura, passando o referido comitê a ser substituído por: Irlau Machado Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI: 36.597.641-6 - SSP/SP, CPF: 32.584.526-36 - Coordenador; Pedro de Godoy Bueno, brasileiro, solteiro, economista, CI: 22352879-5 - SSP/RJ e CPF: 126.861.457-22; e Renata Savchuk Moura, brasileira, casada, advogada e consultora, CI: 06458446-9 - IFR/SP, CPF: 01166747-60, em substituição ao Sr. Daniel Guerra Linhares, que deixou de compor o presente Comitê. (5) Sucesso do Diretor Presidente. Tendo o tema sido debatido pelos presentes e considerando a recomendação favorável do Comitê de Governança da Companhia, o Conselho de Administração decidiu que, dando continuidade ao plano de sucessão dos Acionistas Fundadores na Diretoria Executiva, a partir de 27 de abril de 2021, quando será realizada a primeira reunião do Conselho de Administração após Assembleia Geral Ordinária da Localiza, o Sr. Eugênio Mattar passará a atuar na administração da Companhia exclusivamente como Executivo Chairman do Conselho de Administração da Companhia. O atual presidente do Conselho, Sr. Oscar Bernardes, passará a atuar como Vice-Presidente do Conselho. A partir da referida data, o Sr. Bruno Lasansky irá ocupar a função de Diretor Presidente da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste extrato de ata. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel de parte da ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos participantes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Irlau Machado Filho, Paulo Antunes Veras, Maria Letícia de Freitas Costa e Pedro de Godoy Bueno. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira Secretária



### LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55 - NIRE nº 3130001144-5  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021 Data, Hora e Local:** Realizada em 03 de março de 2021, às 10:00 horas, virtualmente e na sede social da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.  
**Convocação:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. **Presença:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Maria Leticia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Irlau Machado Filho e Pedro de Godoy Bueno. **Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Presidente do Conselho, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Ordem do Dia:** (1) Deliberar sobre a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional da subsidiária Localiza Fleet S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.286.479/0001-08 (“Localiza Fleet”), em série única (“**Debêntures**”), para distribuição pública, da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 03 de junho de 2019 (“**Emissão**”) e “**Oferta**”, respectivamente); (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia ou 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta; (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à formalização da escritura de emissão (“**Escritura de Emissão**”), do documento apartado por meio do qual a fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), do contrato de distribuição pública das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”), dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (d) contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, o formador de mercado, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (1) Aproveita a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: (a) **Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), perfazendo o montante total de R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Companhia, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) até a data de conclusão do Procedimento de **Bookbuilding** (conforme abaixo definido); (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Forma, Conversibilidade, Espécie e Tipo:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com garantia fidejussória adicional, todas nominativas e escriturais, sem a emissão de cauteles ou certificados; (d) **Data de Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 (“**Data de Emissão**”) e o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures, e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; (e) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Caso o montante da Oferta seja aumentado por meio das Debêntures Adicionais, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação; (f) **Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma definir o percentual dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) e a quantidade total de Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de **Bookbuilding** será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Integralização (conforme abaixo definida), sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação pela Emissora ou pela Localiza Fleet, ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (g) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (h) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Subscrição**”). Considera-se “**Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores; (i) **Destinação de Recursos:** os recursos oriundos da captação serão destinados para recomposição de caixa da Companhia; (j) **Garantias:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória sob a forma de fiança, a ser outorgada, de forma irrevogável e irretirável, pela Localiza Fleet, com garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, a qual será formalizada na Escritura de Emissão ou, conforme o caso, em documento apartado (carta de fiança); (k) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures, e as demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida ao final do 9º (nono) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2030; e (ii) a segunda parcela correspondente a 50,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida ao final do 10º (décimo) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento; (l) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definidos), de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (m) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, assim entendidos como quaisquer dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dias Úteis**”) a ser definido de acordo com o Procedimento de **Bookbuilding** limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de **Bookbuilding** (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão definidos em Procedimento de **Bookbuilding**. A taxa de Juros Remuneratórios será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia semestralmente, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela em 15 de setembro de 2021 e a última na Data de Vencimento (“**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) com o resgate da totalidade das Debêntures, e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; (n) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitido resgate antecipado facultativo das Debêntures e nem sua amortização extraordinária; (o) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; (p) **Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, a serem detalhados nos termos da Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações de risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder; e (q) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. (2) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia ou 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de **Bookbuilding** e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à formalização da Escritura de Emissão, do documento apartado por meio do qual a fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), do Contrato de Distribuição, dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (d) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(2)”. (3) Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, juntamente com a assinatura dos participantes em lista de participantes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Maria Leticia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Irlau Machado Filho e Pedro de Godoy Bueno. Belo Horizonte, 03 de março de 2021. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira Secretária



### MRL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS S.A. CNPJ/ME: 02.578.564/0001-31 - NIRE 31.300.025.969 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
 Ficam os senhores acionistas da MRL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS S.A. (“Companhia”) convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da Companhia, na Avenida Mário Werneck, nº 621, 8º andar, sala 8 E, Bairro Estoril, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, CEP 30.455-610, Estado de Minas Gerais, no dia 15 de março do ano de 2021, às 10:00 horas, para a seguinte ordem do dia: **1) Deliberar** sobre a Ratificação da destinação do lucro líquido intermediário apurado no período de janeiro a novembro de 2020; **2) Deliberar** sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia nas condições e termos elencados a seguir: a) Alteração do artigo 6º para prever que a emissão de títulos múltiplos ou cauteles representativas de ações serão assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Sem Designação Específica ou pelo Diretor Sem Designação Específica em conjunto com outro Diretor; b) Alteração do artigo 12 para prever que qualquer deliberação societária sobre os assuntos ali relacionados dependerá do voto afirmativo de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia para a sua aprovação; c) Alteração do artigo 17 para refletir a alteração na composição da Diretoria, que passa a ser composta por até 04 (quatro) membros; d) Alteração dos artigos 21 (caput e dos parágrafos primeiro e terceiro, bem como exclusão do parágrafo quinto) e 22, (exclusão do item “d” e do parágrafo único; e em substituição, acrescentar os parágrafos primeiro e segundo), para refletir alterações no modo de representação da Companhia; e) Alteração do artigo 30 para excluir o item “l”) e parte do item “m)”, que passa a ser tornar o item “j)”, haja vista a competência privativa para emissão de debêntures da Assembleia Geral da Companhia, nos termos do art. 59, §1º da Lei 6.404/1976. **3) Deliberar** sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações dos itens acima; **4) Deliberar** sobre a publicação da ata da Assembleia Geral na forma do art. 130, §2º, da lei 6.404/76, omitindo-se os nomes dos acionistas. **Instruções Gerais:** a) Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, todas as informações e documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas; e b) Nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976, os acionistas deverão exibir documento de identidade e comprovante da qualidade de acionista da Companhia, podendo ser representados por mandatários, observadas as determinações e restrições legais. Pede-se que os documentos que comprovem a regularidade da representação sejam entregues, na sede da Companhia, no mínimo 24 horas antes da Assembleia Geral Extraordinária. Belo Horizonte, 4 de março de 2021. **Ricardo Efroim Zatz Blas** Diretor-Presidente

11 cm -03 1452767 - 1

### LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 09.041.168/0001-10 - NIRE 31.300.027.261

Companhia Aberta  
**ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2021**  
**Log Commercial Properties e Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.027.261, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.041.168/0001-10, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 23272, com suas ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) sob o código LOGG3 (“**Companhia**”), vem pela presente, nos termos dos artigos 121, 124 e 135 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**ICVM 481**”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária da Companhia (“**AGE**”), a ser realizada de modo presencial na sede social da Companhia, em primeira convocação, às 09:00 horas do dia 17 de março de 2021, para examinar, discutir e votar a seguinte ordem do dia: (i) **Aprovar** a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, para R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas; (ii) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o item (i) da Ordem do Dia; e (iii) **Aprovar** a publicação da ata da AGE na forma do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, omitindo-se os nomes dos acionistas. Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas deverão exibir documento de identidade e comprovante de depósito das ações da Companhia emitido pela instituição financeira depositária, podendo ser representados por mandatários, observadas as determinações e restrições legais. Pede-se que os documentos que comprovem a regularidade da representação sejam entregues, na sede da Companhia, até 48 horas antes da Assembleia Geral Extraordinária, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores na sede da Companhia. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.logcp.com.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM. Belo Horizonte, 2 de março de 2021.  
**Rubens Menin Teixeira de Souza**  
 Presidente do Conselho de Administração

11 cm -01 1451443 - 1

### AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG

Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da agência reguladora para o biênio 2021-2022, aos municípios consorciados: Bocaiuva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora. Data: 17/03/2021, Horário: 10h; Na forma virtual, em plataforma de videoconferência online e acessível para todos os usuários, sem necessidade de disponibilidade de licença de uso. Belo Horizonte-MG. Neider Moreira de Faria - Presidente. BH/MG-02/03/2021.

3 cm -02 1452313 - 1

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

torna pública a Portaria de nomeação nº 03/2021, que nomeia como servidora Bárbara Cristina Silva Cassemiro, supervisora de desenvolvimento humano. BH/MG, 19/02/2021, Diran Rodrigues de Souza Filho – Secretário Executivo.  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE RETIFICA a publicação da Ata de Registro de Preços nº 001/2021; onde se lê “Vigência: 09.02.2022”, leia-se “Vigência: 17.02.2022”. BH/MG, 02/03/2021, Diran Rodrigues de Souza Filho – Secretário Executivo.  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE RETIFICA a publicação da Ata de Registro de Preços nº 002/2021; onde se lê “Vigência: 09.02.2022”, leia-se “Vigência: 17.02.2022”. BH/MG, 02/03/2021, Diran Rodrigues de Souza Filho – Secretário Executivo.  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE torna pública a Portaria de nomeação nº 04/2021, que nomeia como seus pregoeiros oficiais Alexandre Lima Real e Grazielle Souza Neves, bem como a equipe de apoio. BH/MG, 02/03/2021, Diran Rodrigues de Souza Filho – Secretário Executivo.

5 cm -03 1452798 - 1

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

- HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ARP DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 – OBJETO: Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de Expectativa de aquisição compartilhada de produtos químicos. Empresa: Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A., Bauminas Química Ltda, Caldas Química e Comércio Ltda EPP, Hidroquímica Indústria e Comércio Ltda, Aguatop Soluções Sustentáveis em Meio Ambiente e Saneamento Ltda, GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda, Akavo Química Comercial Ltda. Valor total R\$ 7.164.352,95. ARP disponível no Sítio eletrônico [www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br). Wagner Mol Guimarães, Presidente.  
 EXTRATO 2º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020, CONTRATADA: PIPE-PLAST INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES. OBJETO: fornecimento de tubos e conexões. Termo de cancelamento disponível no Sítio eletrônico [www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br). Informações complementares (31) 3891-5636. Wagner Mol Guimarães - Presidente.  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2020 - CONTRATADA: Musical Center LTDA ME. OBJETO: Aquisição e equipamentos de multimídia e serviços de instalação. Dotação: 03.001.000.17.122.0021.2001 - 3.390,39, 03.003.000.17.125.0023.2005 - 4.490,52, 03.001.000.17.122.0021.2001 - 4.490,52 e 03.003.000.17.125.0023.2005 - 3.390,39. Prazo aditado para instalação dos equipamentos. Vigência: 03/02/2021 a 03/05/2021. Wagner Mol Guimarães, Presidente.  
 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2020 - CONTRATADA: Gustavo Gastão Corcosino Cardoso. OBJETO: Assessoria Técnico-Administrativa para a Regulação. Dotação: 17.125.0023.2005.3392.02 Valor do Aditivo: 71.989,20. Vigência: 18/02/2021 a 17/02/2022. Wagner Mol Guimarães, Presidente.

7 cm -03 1452557 - 1

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV

UASG 927964. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 03/2021. Proc. 07/2021. Registro de Preços 03/2021. Obj.: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: 30 (trinta) pneus com medidas 215/75-R17.5, para atender às necessidades dos serviços de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Microrregião De Viçosa. Total de itens licitados: 01. Edital disponível a partir de 04/03/2021 das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço: Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa /MG, CEP 36570-135 ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou <http://cismiv.mg.gov.br/licitacao/>. Entrega das Propostas: a partir de 04/03/2021 às 07h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/03/2021 às 09:00h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Vide Edital e e-mail: [pregaoeletronico.cismiv@gmail.com](mailto:pregaoeletronico.cismiv@gmail.com).

4 cm -03 1452619 - 1

### CONSORCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS

PORTRARIA nº 003/2021. Samantha Aparecida de Avila Costa Magalhães, Presidente do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Resolve: Art. 1º – Designar as servidoras abaixo descritas como “Pregoeiras” para exercício de 2021, do CPGRS - Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos. 1 - Pregoeira Oficial: Fernanda Kelly de Avila Araujo, MG-12.317.412. Art. 2º - Equipes de apoio será composta pelos seguintes membros: 2.1 - Renato Calixto do Espírito Santo. 2.2 - Sonia Maria de Araújo Pontes. 2.3 - Genival Magela do Carmo. Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Samantha Aparecida de Avila Costa Magalhães - Presidente do CPGRS. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Registrado e publicado nesta Secretaria do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos aos três dias do mês de março de 2021. Fabiana de Avila Modesto - Secretária Executiva do CPGRS.

4 cm -03 1452707 - 1

## MINAS GERAIS

### Diário Oficial Eletrônico

#### Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
 ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
 IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE  
 JULIANO FISICARO BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL  
 RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO  
 ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
 ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
 DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
 Rodovia Papa João Paulo II, 4000  
 Prédio Gerais, 1º andar  
 Bairro Serra Verde - BH / MG  
 CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial  
 WhatsApp: (31) 3916-7075  
 E-mail: [imprensaoficial@governo.mg.gov.br](mailto:imprensaoficial@governo.mg.gov.br)

Produção do Diário Oficial  
 WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052  
 E-mail: [diario@governo.mg.gov.br](mailto:diario@governo.mg.gov.br)

Página eletrônica: [www.jornalminasgerais.mg.gov.br](http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210303211734022.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA QUE APROVOU A OUTORGA DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ACOMPANHADA DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCEMG E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DO COMÉRCIO (EDIÇÃO LOCAL) E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**LOCALIZA FLEET S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/ME Nº 02.286.479/0001-08  
NIRE Nº 31300013014

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 03 de março de 2021, às 10:30 horas, virtualmente e na sede social da Localiza Fleet S.A. (“Companhia”), nos termos do §3º do artigo 12 do Estatuto Social, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

**Convocação:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

**Presença:** Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky.

**Mesa:** Eugenio Pacelli Mattar, Presidente do Conselho, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

**Ordem do Dia:**

(1) Deliberar sobre a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, da Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 (“Localiza”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Fiança”, “Emissão” ou “Oferta”, e “Instrução CVM 400”, respectivamente); (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança; e (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à formalização do documento apartado por meio do qual a Fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), da escritura de emissão (“Escritura de Emissão”), do contrato de distribuição pública das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por

seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima.

### **Deliberações tomadas por unanimidade:**

**(1)** Aprovada a outorga da Fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% das obrigações, principais ou acessórias, a serem assumidas pela Localiza nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o pagamento: **(a)** do valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) das Debêntures na data de emissão das Debêntures, perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Localiza, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), as quais, se emitidas, também estarão garantidas pela Fiança; **(b)** da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data de integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis, assim entendidos como quaisquer dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dias Úteis”), de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; **(c)** dos juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, e retificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<https://www.anbima.com.br>), a ser apurada: no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(d)** de multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização, se aplicável, bem como os honorários devidos ao agente fiduciário e os valores necessários para que o agente fiduciário execute a garantia fidejussória; obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições a serem delineados na Escritura de Emissão e/ou, conforme for, no documento apartado por meio do

qual a Fiança poderá ser outorgada (carta de fiança). A Fiança, ora aprovada, será outorgada com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**(2)** Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; **(b)** celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e **(c)** praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à formalização do documento apartado por meio do qual a Fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(2)”.

**(3)** Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” e “(2)” acima.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

**Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, juntamente com a assinatura dos participantes em lista de participantes: Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

DocuSign  
Assinado por: Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira  
CPF: 84.14503057  
Papel: Diretora Jurídica  
Data/Hora da Assinatura: 04/03/2021 10:09:18 PST  
ICP-Brasil  
ASF78DC4223835889F7C4F6B832A00

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira  
Secretária

## Protocolo Registro Digital:

## Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	MGE2100201436
Nome Empresa:	LOCALIZA FLEET S.A.
Natureza Jurídica:	2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Ato:	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
Protocolo Registro Digital:	21/265.785-2

**i** O Processo informado encontra-se em análise.





## CADERNO 2 – PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

### SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas.....	1
Câmaras e Prefeituras do Interior.....	51
Editais de Comarcas.....	56

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

### Particulares e Pessoas Físicas

**LOCALIZA FLEET S.A.**  
SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA  
CNPJ/ME nº 02.286.479/0001-08  
NIRE nº 31300013014



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2021 Data, Hora e Local:** Realizada em 03 de março de 2021, às 10:30 horas, virtualmente e na sede social da Localiza Fleet S.A. ("Companhia"), nos termos do §3º do artigo 12 do Estatuto Social, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

**Convocação:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. **Presença:** Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky. **Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente do Conselho, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Ordem do Dia:** (1) Deliberar sobre a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública, da Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Localiza"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Fiança", "Emissão" ou "Oferta", e "Instrução CVM 400", respectivamente); (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança; e (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à formalização do documento apartado por meio do qual a Fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), da escritura de emissão ("Escritura de Emissão"), do contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" e "(2)" acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (1) Aprovada a outorga da Fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da Emissão, em garantia de fiel, pontual e integral pagamento de 100% das obrigações, principais ou acessórias, a serem assumidas pela Localiza nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento: (a) do valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário") das Debêntures na data de emissão das Debêntures, perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Localiza, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), as quais, se emitidas, também estarão garantidas pela Fiança; (b) da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data de integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por dias úteis, assim entendidos como quaisquer dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), de acordo com fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (c) dos juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, e retificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado ao que for maior entre (a) 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br), a ser aplicada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e (d) de multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização, se aplicável, bem como os honorários devidos ao agente fiduciário e os valores necessários para que o agente fiduciário execute a garantia fidejussória; obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições a serem delineados na Escritura de Emissão e/ou, conforme for, no documento apartado por meio do qual a Fiança poderá ser outorgada (carta de fiança). A Fiança, ora aprovada, será outorgada com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. (2) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança; (b) celebrar, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, ou de 1 (um) Diretor acompanhado de 1 (um) procurador devidamente constituído, todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (c) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à formalização do documento apartado por meio do qual a Fiança poderá ser outorgada (carta de fiança), da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta e à Fiança, incluindo as declarações previstas na Instrução CVM 400. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item "(2)". (3) Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" e "(2)" acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, juntamente com a assinatura dos participantes em lista de participantes: Eugênio Pacelli Mattar, João Hilário de Ávila Valgas Filho e Bruno Sebastian Lasansky. Belo Horizonte, 03 de março de 2021. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira Secretária

32 cm -03 1452635 - 1

**HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021**  
O Pregoeiro torna público a abertura do Processo Licitatório nº 008/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço global, para a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a aquisição e instalação de sistema para geração de Ar Comprimido Medicinal, conforme as normas NBR 12.188 e RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O mesmo ocorrerá no site www.bl.org.br com início do recebimento das propostas às 08h do dia 05/03/2021. Término do recebimento das propostas às 08h do dia 16/03/2021. Início da sessão de disputa de preços às 10h do dia 16/03/2021, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bl.org.br ou pelo e-mail: licitacao@hospitalsantana@gmail.com.

Ezequiel Lima - Pregoeiro.

4 cm -03 1452502 - 1

**AGRO-PECUÁRIA FIGUEIREDO LTDA**  
CNPJ nº 01.125.443/0001-71 | NIRE 3120487192-7  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam todos os sócios da AGRO-PECUÁRIA FIGUEIREDO LTDA., CNPJ nº 01.125.443/0001-71, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da Fazenda, localizada na Estrada Fazenda Figueiredo, s/nº, km 7 aprox., Zona Rural, Matinhos/MG, CEP 35.720-000, com a presença de titulares de no mínimo 3/4 do capital social, no dia 19 de março de 2021, sendo, em primeira convocação, às 16h00min e, em segunda convocação, no mesmo dia 19/03/2021 às 16h30min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação da modificação do contrato social em decorrência do aumento do capital social (art. 1.081, §3º CC/02). JOSÉ JULIO SILVEIRA FIGUEIREDO – Administrador.

4 cm -02 1452342 - 1



**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ: 16.670.085/0001-55 - NIRE: 3130001144-5

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 25 de fevereiro de 2021 Data, Horário e Local:** 25 de fevereiro de 2021, às 09h00min, realizada nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Participantes os seguintes membros do Conselho de Administração: Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Irlau Machado Filho, Maria Leticia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras e Pedro de Godoy Bueno. **Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto, Presidente e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Assuntos tratados e deliberações tomadas por unanimidade, ressalvados os impedimentos legais:** (1) **Aprovar as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social findo.** Após apresentação das contas e resultados do fechamento do exercício de 2020 e tendo em vista a recomendação favorável do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Conformidade, o Conselho apreciou as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, a ser emitido sem ressalvas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. (2) **Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social de 2020.** Considerando que o montante já distribuído aos acionistas ao longo de 2020 a título de juros sobre o capital próprio alcançou o valor de R\$230.816.492,62, líquido do imposto de renda, e atingiu 23,2% do lucro líquido do exercício de 2020 e considerando o parecer favorável do Comitê de Auditoria, Riscos e Conformidade, o Conselho de Administração aprovou submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta da Diretoria de distribuição complementar de dividendo mínimo obrigatório de R\$18.126.589,30. Nesse sentido, o Conselho de Administração aprovou submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta da Diretoria, recomendada pelo Comitê de Auditoria, de destinação do lucro líquido de 2020 da seguinte forma: (i) R\$52.409.069,88 para constituição da Reserva Legal; (ii) R\$279.270.118,46 para destinação aos acionistas sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, dos quais R\$261.143.529,16 foram anteriormente creditados a título de juros sobre o capital próprio, e (iii) R\$716.502.209,22 para a reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, conforme artigo 26, §2º, (f) do Estatuto Social da Companhia. (3) **Reunião com Auditores Independentes.** Os auditores independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, representados pelo sócio Sr. Daniel de Carvalho Primo, relataram sobre os trabalhos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, tendo apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria referente às Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020 e procederam a leitura do Relatório dos Auditores, a ser emitido sem ressalvas. (4) **Eleição de membro do Comitê de Gente e Remuneração.** O Conselho indicou para compor o Comitê de Gente e Remuneração, na condição de membro independente, a Sra. Renata Moura, passando o referido comitê a ter a seguinte composição: Irlau Machado Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI: 36.597.641-6 - SSP/SP, CPF: 32.584.526-36 - Coordenador; Pedro de Godoy Bueno, brasileiro, solteiro, economista, CI: 22352879-5 - SSP/RJ e CPF: 126.861.457-22; e Renata Sawchuk Moura, brasileira, casada, advogada e consultora, CI: 06458446-9 - IPF/SP, CPF: 011667477-60, em substituição ao Sr. Daniel Guerra Linhares, que deixou de compor o presente Comitê. (5) **Sucesso do Diretor Presidente.** Tendo o tema sido debatido pelos presentes e considerando a recomendação favorável do Comitê de Governança da Companhia, o Conselho de Administração decidiu que, dando continuidade ao plano de sucessão dos Acionistas Fundadores na Diretoria Executiva, a partir de 27 de abril de 2021, quando será realizada a primeira reunião do Conselho de Administração após Assembleia Geral Ordinária da Localiza, o Sr. Eugênio Mattar passará a atuar na administração da Companhia exclusivamente como *Executive Chairman* do Conselho de Administração da Companhia. O atual presidente do Conselho, Sr. Oscar Bernardes, passará a atuar como Vice-Presidente do Conselho. A partir da referida data, o Sr. Bruno Lasansky irá ocupar a função de Diretor Presidente da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste extrato de ata. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel de parte da ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos participantes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Eugênio Pacelli Mattar, Irlau Machado Filho, Paulo Antunes Veras, Maria Leticia de Freitas Costa e Pedro de Godoy Bueno. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira Secretária

19 cm -03 1452383 - 1

**ESTAMPARIA S.A.**  
QUALIDADE EM TÊXTIL  
CNPJ: 19.791.987/0001-38  
NIRE: 31.3.0004142-5

**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Rua Jonas Barcelos Corrêa, nº 215, na Cidade Industrial de Contagem-MG, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2020. Contagem - MG, 02 de março de 2021. (ass.) Rogério Mascarenhas Cezarini - Presidente do Conselho de Administração da Estamparia S/A

2 cm -02 1452158 - 1

### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – AMARP-MG

Processo nº 001/2021 - Edital nº 001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021, torna público a Retificação nº 01/2021 ao edital, em conformidade com o Art. 4º, Inciso I e II da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o processo acima em referência, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo zero km, ano 2020/2021, tipo van, de 15+1 lugares, diesel, teto alto, entre eixos de mínimo 4.300mm, comprimento de no mínimo 6.000mm, altura de no mínimo 2.400mm, motor Bi-turbo com no mínimo 130cv , cor sólida, ar condicionado, bancos reclináveis, air bag motorista e acompanhante, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, rádio AM/FM, Bluetooth, USB, direção elétrica ou hidráulica, tacógrafo, alarme, fechamento central das portas, via controle remoto, faróis de neblina, luzes de circulação diurna. Nova data de entrega do credenciamento, da proposta, da documentação de habilitação solicitada no Edital e realização do Pregão: 08.03.2021, às 15:30/15:45 horas. Informações: Secretaria da Equipe de Apoio, localizada à Rua Rainha do Céu nº 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000-CALDAS(MG) - Telefax-PABX: (35) 3735-1906/1869 - E-mail: licitacaoamarp@gmail.com - Data: 03.03.2021 - Ronaldo Ribeiro Ferraz-Pregoeiro. Margot Navarro Graziane Pioli-Presidente.

5 cm -03 1452462 - 1

**LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ nº 06.159.593/0001-10  
**DECLARAÇÃO**

**LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.159.593/0001-10 registrada na JUCEMG sob NIRE 31600252936, com sede estabelecida Rua Continental, nº 150, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-620, com capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), declara sob as penas da lei que: Utiliza o título do estabelecimento "LOGSERVICE, A localização da sede é Rua Continental, nº 150, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-620, com capacidade instalada de 1627m2 (um mil seiscentos e vinte e sete metros quadrados), área construída x metros quadrados, com salas, banheiro com vestiário, e cozinha toda montada; possui segurança eletrônica, com câmeras e alarmes, vigilância privada e guarita de vigilância, possui área demarcada de estantes em aço para armazenamento vertical, empilhadeiras e pontes rolantes para manuseio de mercadorias. As mercadorias que serão recebidas para depósito são peças e partes de máquinas e tratores para a mineração, materiais de desgaste, filtros e cabos, geradores e motores de máquinas. Os serviços propostos são descarga, conferência, identificação e armazenagem de mercadorias, separação, carregamento e envio para cliente. Para os serviços prestados, serão cobrados valores referente a taxa remuneratória em m2 ( metros quadrados ). Contagem/MG, 08 de Janeiro de 2021. **LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - ELIANE ADRIANA ANTUNES.**

**DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR**  
A empresa **LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.159.593/0001-10 registrada na JUCEMG sob NIRE 31600252936, com sede estabelecida Rua Continental, nº 150, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-620, nomeia como administradora do armazém geral, a titular **ELIANE ADRIANA ANTUNES**, brasileira, solteira, empresaria, nascida aos 23/03/1972 em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada na Rua Santa Ana nº 154, Bairro Jardim Bandeirantes CEP 32.371-080, Contagem/MG, portadora do documento de identidade sob nº. MG-5.758.179 expedida pela SSP-MG, e o CPF nº 752.668.576-68. Contagem/MG, 08 de janeiro de 2021. **LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - ELIANE ADRIANA ANTUNES.**

**EDITAL - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 1.012, de 21 de novembro de 1903, torna público a matrícula do administrador, a declaração, o regulamento interno e a tarifa de armazenagem, de **LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI**, NIRE 3160025293-6, com sede na Ru Continental nº 150, Bairro Cincão, Contagem/MG, deferidos sob nº 1206 em 02/02/2021. Belo Horizonte, 2 de Fevereiro de 2021. Sauro Henrique de Almeida Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**REGULAMENTO INTERNO - ARMAZÉM GERAL**  
**Logservice LOGÍSTICA E Transportes EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE 31600252936, inscrita no CNPJ 06.159.593/0001-10 localizada à Rua Continental, nº 150, bairro Cincão, na cidade de Contagem - CEP 32371-620, ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de **ARMAZÉM GERAL** da seguinte forma: Artigo 1º Serão recebidas em depósito mercadorias diversas, sendo partes, peças e/ou máquinas e equipamentos de mineração em geral, motores diversos. Parágrafo Único Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e que não sejam contrárias as disposições legais. Artigo 2º As mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: I - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; II - Se em virtude das condições em que elas se encontrem, danificadas, e/ou com ou sem embalagens adequadas colocando em risco a segurança da operação e operadores. Artigo 3º As mercadorias serão recebidas conferidas, devidamente identificadas e alocadas, armazenadas conforme classificação de peso e embalagens. Artigo 4º Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, procurador ou preposto e será dirigida a empresa, que deverá emitir recibos das mercadorias recebidas para armazenagem, declarando nele a natureza, quantidade, número e marcas. Artigo 5º No momento do retorno da mercadoria para o remetente, será emitida Nota Fiscal pelo Armazém Geral, Retorno de Armazenagem. Artigo 6º Condições gerais: Os seguros e as emissões de garantias serão regidos pelas disposições do Decreto 1.102/1903.O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e casos omissoes serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários a legislação vigente. Contagem, 08 de janeiro de 2021. **LOGSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - ELIANE ADRIANA ANTUNES.**

**TARIFARIO ARMAZENAGEM**  
**SERVIÇO ARMAZÉM GERAL E OPERADOR LOGÍSTICO.** Segue descritivo dos Serviços/Tarifa, Área Total 1.800,0 m², Área UTILIZADA 750,0 m², valor mensal do m² R\$ 25,00 seguro da carga 0,05%, ISS - Conforme Legislação do Município Estoque: 3.953 Itens, quantidade no estoque 82.484pcs Movimentações de linhas no Recebimento 2.230 linhas Movimentações de linhas - Faturamento 1.330 linhas Identificação visual conforme padrão do cliente Equipe capacitada: (1recebimento/2expedição/1supervisor/1administrativo)

Recebimento, Conferência, Controle de entrada e saída de mercadoria, Alocação, Identificação do produto com código do cliente, Emissão de Nota Fiscal, Separação de pedido/solicitação, Embalagem, Descarregamento e Carregamento, Seguro da Carga armazenada. Contagem, 11 de janeiro de 2021. Certifico registro sob nº 1206 em 02/02/2021, Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

21 cm -03 1452397 - 1

### SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAAE/UNAÍ-MG.

**EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 13/2021**, firmado em 23.02.2021, entre o Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí-MG e a empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CARDOSO E CIA LTDA. Objeto: construção de portão de entrada e base em concreto armado para reservatório metálico de 100.000 litros localizado no bairro Canaã. Valor estimado: R\$ 32.960,40. Dotação: 02.00.17.512.3001.2005.3.3.90.39.00. Execução: 03 (três) meses

**EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 14/2021**, firmado em 26.02.2021, entre o Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí-MG e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. Objeto: pagamento da folha mensal de pessoal do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí-MG. Valor: R\$ 100.005,00. Dotação: Não onerará nenhuma receita da Autarquia. Vigência: 60 (sessenta) meses.

**EXTRATO REFERENTE AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019**, firmado em 02.03.2021, entre o Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí-MG e a empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Aditivo de Acréscimo no valor de R\$ 433.873,56. Com fundamento na Lei nº. 8666/93.

5 cm -03 1452545 - 1



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DA LOCALIZA RENT A CAR S.A. PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código 19739, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 17ª (décima sétima) emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), DECLARAR o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A.*" ("Prospecto Definitivo") conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas



divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Belo Horizonte, 4 de março de 2021.

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

---

Nome: Bruno Sebastião Lasansky  
Cargo: COO

Nome: Rodrigo Tanases  
Cargo: CFO

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.717, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 59.588.111/0001-03 ("CNPJ/ME"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da décima sétima emissão da **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 19739, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Oferta", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias relevantes, iniciada em fevereiro de 2021 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras da Companhia incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos, com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020; e (ii) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder;
- (d) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;



(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirma ter disponibilizado;

(f) a Companhia declara e confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, como o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participou da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A." ("Prospecto Preliminar"), que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 17ª Emissão da Localiza Rent a Car S.A." ("Prospecto Definitivo"), que incorpora por referência o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes; e

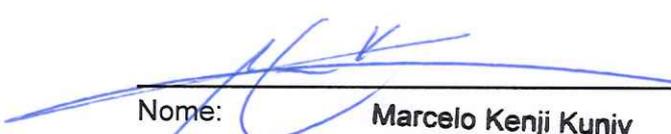
(ii) tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de



Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 4 de março de 2021.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

  
Nome: **Marcelo Kenji Kuniy**  
Cargo: **Diretor**  
CPF: **157.662.888-40**

  
Nome: **Albano Correa**  
Cargo: **Diretor**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# Rating ‘brAAA’ atribuído à proposta da 17<sup>a</sup> emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A. (Rating de recuperação: ‘3’)

4 de março de 2021

São Paulo (S&P Global Ratings), 4 de março de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje seu rating de crédito de emissão ‘brAAA’ na Escala Nacional Brasil à proposta da 17<sup>a</sup> emissão de debêntures *senior unsecured* da Localiza Rent a Car S.A. (Localiza: BB+/Estável/--; brAAA/Estável/--), no valor de R\$ 1 bilhão, com vencimento em dez anos.

O rating das debêntures propostas está no mesmo nível do rating de crédito corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Localiza, e contará com a garantia incondicional de sua subsidiária, Localiza Fleet S.A. Atribuímos também o rating de recuperação ‘3’ a essas debêntures, em função da garantia e de nossa expectativa de uma recuperação significativa de 65% aos credores no evento de um default.

A empresa utilizará os recursos para reforço de seu caixa. Entendemos que o impacto da nova emissão sobre sua estrutura de capital e sobre as premissas da nossa análise do rating de recuperação das dívidas *senior unsecured* já existentes é neutro.

## Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

### Principais fatores analíticos

- O rating de crédito de emissão na Escala Nacional Brasil atribuído à proposta de emissão de debêntures da Localiza está no mesmo nível que o rating de crédito corporativo ‘brAAA’ da empresa na mesma escala, indicando nosso rating de recuperação ‘3’ e uma expectativa de recuperação significativa de 65% (estimativa arredondada).
- Nosso cenário simulado de default considera uma combinação de altas taxas de inadimplência na carteira de contratos da Localiza, um enfraquecimento exponencial no mercado de carros usados no Brasil (resultando em uma menor geração de caixa) e um aumento significativo nas taxas de juros. Avaliamos a Localiza com base no princípio de continuidade de suas operações, pois consideramos que a empresa seria reestruturada em um cenário de default, gerando maior valor para os credores.
- Avaliamos a Localiza por meio do método de avaliação discricionária de ativos (DAV - *discrete asset valuation*), no qual aplicamos um corte (*haircut*) médio de 32% à base de ativos da empresa, resultando em um *valuation* de estresse de aproximadamente R\$ 11,8 bilhões. Consideramos as dívidas com garantias como tendo prioridade de pagamento

#### ANALISTA PRINCIPAL

Felipe Speranzini  
São Paulo  
55 (11) 3039-9751  
felipe.speranzini  
@spglobal.com

#### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Lúisa Vilhena  
São Paulo  
55 (11) 3039-9727  
luisa.vilhena  
@spglobal.com

em relação as dívidas *unsecured* da empresa em um cenário hipotético de default, apesar de representarem apenas 3% da dívida total.

#### Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2026
- Jurisdição: Brasil
- Aplicamos um *haircut* de 15% ao valor da frota de veículos da Localiza, uma vez que seria necessário um desconto para liquidar esses ativos em um cenário de estresse.
- Taxa de diluição de 20% e depois um *haircut* de 30% nos recebíveis, simulando uma queda na taxa de renovação dos clientes.
- Aplicamos um *haircut* de 100% à sua posição de caixa, com base na premissa de que esta seria exaurida até o momento do default.
- As premissas acima levam a um *haircut* geral de cerca de 32% para o valor total da base de ativos, com o valor da empresa (EV - *enterprise value*) bruto estimado em emergência de R\$ 11,8 bilhões.

#### Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido, após despesas administrativas: R\$ 11,1 bilhões
- Dívida prioritária: R\$ 345 milhões
- Dívida *senior unsecured*: R\$ 11,5 bilhões
- Expectativa de recuperação das dívidas *unsecured* da Localiza: 65% (incluindo a nova emissão de debêntures).

\*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com). Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Principais fatores de crédito para a indústria de leasing operacional](#), 14 de dezembro de 2016.
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [ARQUIVADO - Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.

### Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Ação de Rating Vinculada

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](#) em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

### Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

### Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

### Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/guest/regulatory/disclosures](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright© 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) (gratuito), e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

## **Austrália**

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).